

XXI CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A MAGISTRATURA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Informações da Comissão Examinadora da Primeira Prova (Conhecimentos Gerais) às impugnações apresentadas por candidatos

01.- INTERESSADO: Edson Alves de Oliveira

Questões nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 15, 21, 22, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 45, 47 e 48 da primeira etapa

Questões nº 1, 2, 8, 9, 10, 14, 19, 20, 21, 23, 31, 34, 35, 37, 38, 39 e 50 da segunda etapa

A Resolução Administrativa nº 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho determina, no art. 15, §1º: “A primeira prova escrita (alínea “a”), englobando todas as matérias, constará de 100 (cem) questões objetivas, cada uma delas obrigatoriamente com 05 (cinco) alternativas, das quais apenas 01 (uma) correta. As questões serão agrupadas, preferencialmente, por disciplina ou explicitar-se-á sob a ótica de que disciplina a questão é formulada. Esta prova será realizada em 2 (duas) etapas de 50 (cinquenta) quesitos cada e em dias consecutivos, para todos os candidatos.”

Os requisitos previstos na norma supra citada foram rigorosamente cumpridos.

Não se vislumbra ofensa aos princípios elencados pelo interessado, pois a indicação do número de assertivas/proposições corretas/incorretas permite ampla e suficiente análise de parte do candidato. Este tem acesso aos cadernos das duas etapas, com ampla liberdade para consultar a legislação, a doutrina e a jurisprudência, fontes de elaboração das questões, e examinar individualmente cada proposição/assertiva apresentada e concluir, com base em juízo próprio, sobre o acerto ou incorreção de cada uma, confrontando, então, sua conclusão com o gabarito. Induvidosamente, essa tarefa lhe proporcionará aprendizado muito mais amplo e proveitoso do que aquele almejado através da pretensão deduzida no requerimento apresentado, na medida em que, segundo demonstra a experiência, quando necessárias reflexão e pesquisa, o conhecimento costuma mostrar-se mais profundo e duradouro.

Atendidas tais razões, o pedido não merece acolhida.

02.- INTERESSADO: Márcio Cândido Carneiro da Silva

Questão 40 da primeira etapa.

A apresentação dos embargos declaratórios, pelo autor, foi intempestiva. Entretanto, consoante informado no enunciado da questão, os embargos foram conhecidos e rejeitados.

A OJ EX SE nº 64, do TRT/9ª, tem o seguinte teor:

ADMISSIBILIDADE. INTERRUPÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O prazo recursal é interrompido se há julgamento em primeiro grau de embargos declaratórios *que não*

deveriam, mas foram conhecidos. Na legislação pátria não há presciência de duplo juízo de admissibilidade, e, portanto, incumbindo ao julgador de primeiro grau decidir pelo conhecimento, ou não, dos embargos, sua decisão não pode ser desconsiderada.

Tendo o magistrado de primeiro grau conhecido dos embargos, estes, mesmo intempestivos, provocaram interrupção do prazo recursal. Tempestivo, portanto, o recurso ordinário do autor e, dessa forma, correta a alternativa “c”, tal como indicado no gabarito.

Improcede a insurgência.

Questão nº 17 da segunda etapa

A questão foi formulada sob a ótica do Direito Administrativo, a partir da obra de Hely Lopes Meirelles, que afirma:

1.4.1. *Competência da União* – A *competência da União* em matéria de serviços públicos abrange os que lhe são *privativos*, enumerados no art. 21, e os que são *comuns*, relacionados no art. 23, que permitem atuação paralela dos Estados-membros e Municípios. Dentre os primeiros cabe destacar a defesa nacional (inc. III); a polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (inc. XXII); a emissão de moeda (inc. VII); o serviço postal (inc. X); os serviços de telecomunicações em geral (incs. XI e XII); de energia elétrica (inc. XII, “b”); de navegação aérea, aeroespacial e de infra-estrutura portuária (inc. XII, “c”); os de transporte interestadual e internacional (inc. XII, “d” e “e”); de instalação e produção de energia nuclear (inc. XXIII); e a defesa contra calamidades públicas (inc. XVIII). Alguns desses serviços só podem ser prestados pela União; outros admitem execução indireta, através de delegação a pessoas de Direito Público ou Privado e a pessoas físicas. (Direito Administrativo Brasileiro. 33ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 339).

Portanto, inviável a interpretação pretendida pelo candidato, restrita à literalidade da Constituição Federal. Não bastasse o método literal ser, sabidamente, o menos seguro e mais limitado dos métodos de interpretação, é de se ter presente que as expressões *privativo* e *exclusivo* são semanticamente sinônimas. Os dois termos em questão, no contexto em que foi lançado o enunciado, significam que os serviços lá enumerados são próprios da União.

Correta, dessa forma, a alternativa “b”, não merecendo acolhida a pretensão do interessado.

03.- INTERESSADO: Felipe Borges Paes e Lima

Questão nº 40 da primeira etapa

A apresentação dos embargos declaratórios, pelo autor, foi intempestiva. Entretanto, consoante informado no enunciado da questão, os embargos foram conhecidos e rejeitados.

A OJ EX SE nº 64, do TRT/9ª, tem o seguinte teor:

ADMISSIBILIDADE. INTERRUÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O prazo recursal é interrompido se há julgamento em primeiro grau de embargos declaratórios *que não deveriam, mas foram conhecidos*. Na legislação pátria não há presciência de duplo juízo de admissibilidade, e, portanto, incumbindo ao julgador de primeiro grau decidir pelo conhecimento, ou não, dos embargos, sua decisão não pode ser desconsiderada.

Tendo o magistrado de primeiro grau conhecido dos embargos, sua apresentação, não obstante extemporânea, provocou interrupção do prazo recursal. Tempestivo, portanto, o recurso ordinário do autor e, dessa forma, correta a alternativa “c”, tal como indicado no gabarito.

Improcede a insurgência.

Questão nº 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito às situações especiais apontadas pelo requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 40 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

O instituto foi tratado no art. 2.038 do Código Civil em vigor. Foram proibidas novas enfiteuses e subenfiteuses, mas respeitadas aquelas existentes, que se subordinam, até sua extinção, às disposições do Código Civil de 1916 e das leis posteriores. A enfiteuse, portanto, conserva sua condição de direito real sobre coisa imóvel alheia e, como tal, é imóvel por disposição legal, em razão do disposto no art. 80 do Código Civil.

Afirma Maria Helena Diniz:

“É, realmente, por força do art. 2.038 do novo Código Civil, 2ª alínea, a enfiteuse um direito real sobre coisa imóvel alheia (CC, de 1916, art. 647), I), embora o mais amplo que se

possa estabelecer, já que com ela se pode tirar da coisa todas as utilidades e vantagens que encerra e de empregá-la nos misteres a que, por sua natureza, se presta, sem destruir-lhe a substância e com a obrigação de pagar ao proprietário uma certa renda anual.” (Curso de Direito Civil Brasileiro. 4º v. 18ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002, p.329).

A impugnação é fruto de análise isolada do art. 1.225 do Código Civil, não merecendo, por isso, ser acolhida.

04. INTERESSADA: Polyanna Sampaio Candido da Silva

Questão nº 18 da primeira etapa

Dispõe o art. 58, §2º, da CLT: “O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, **salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, o empregador fornecer a condução.**” (destacou-se).

O inciso I da Súmula 90, do TST, por sua vez, tem a seguinte redação: “O tempo despendido pelo empregado, **em condução fornecida pelo empregador**, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho”. (destacou-se).

Indispensável, portanto, à caracterização das chamadas horas *in itinere*, que a condução seja fornecida pelo empregador. Na situação descrita na questão 18 da primeira etapa, o autor não utilizava transporte fornecido pelo empregador e sim bicicleta, circunstância enquadrável na primeira parte do §2º, do art. 58, supra transcrito. Dessa forma, o tempo de deslocamento não é computado na jornada de trabalho.

Houve trabalho das 06h às 15h, com 30 minutos de intervalo, do que decorre que foram laboradas efetivamente 08h30min, sendo, portanto, 30 minutos extraordinários.

Em face do teor da OJ 307 da SDI-I do TST, somente são devidos 30 minutos correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, pois o mínimo exigido é de 01h, em face do disposto no art. 71, *caput* e §3º, da CLT, tendo o trabalhador, na hipótese em apreço, usufruído 30 minutos.

Dessa forma, correta a alínea “a”, tal como apontado no gabarito.

A impugnação não merece acolhida.

Questão nº 19 da primeira etapa

O inciso VI da Súmula 6 do TST, tem a seguinte redação:

VI – Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, **exceto** se decorrente de vantagem pessoal **ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior.** (destacou-se).

No que respeita à incorporação do valor das horas extras habituais, a Súmula 76 do TST tinha o seguinte teor: “O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 (dois) anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se ao salário para todos os efeitos legais.”

A Súmula em questão foi revista pela Súmula 291, com a seguinte redação:

Nº 291 - HORAS EXTRAS - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 76 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

(Res. 1/1989, DJ 14.04.1989)

A hipótese versada na questão nº 19 da primeira etapa enquadra-se na última exceção prevista no inciso VI da Súmula 06, acima transcrito, ou seja, o paradigma recebia salário superior em face de decisão judicial fundada em “tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior”, circunstância que afasta a pretendida equiparação.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 41 da primeira etapa

Sem razão a impugnante.

Em face do disposto no art. 769, da CLT, aplica-se, ao Processo do Trabalho, o art. 535, do Código de Processo Civil, que autoriza a interposição de embargos de declaração na hipótese de obscuridade, contradição ou omissão do julgado.

Transcreve-se, a propósito, a lição de Manoel Antonio Teixeira Filho:

Estatui o art. 535, I e II, do CPC que os embargos de declaração são cabíveis quando houver na sentença: a) obscuridade; b) contradição, ou quando ela c) omitir ponto sobre o qual deveria manifestar-se. Poder-se-ia imaginar não ser justificável a referência que estamos a fazer a essa norma do processo civil, uma vez que o art. 897-A, da CLT, conteria disposição acerca da matéria. Nada mais equivocado. O art. 897-A, da CLT, apenas cogita do cabimento dos embargos de declaração, sem mencionar as *causas* que o autorizam. A menção feita, por essa norma trabalhista, à *omissão* e à *contradição* no julgado teve em mira, apenas, especificar os casos em que tais embargos seriam dotados de efeito modificativo do pronunciamento jurisdicional a que foram dirigidos. Deste modo, os embargos em exame são cabíveis nos casos previstos no art. 535, do CPC (obscuridade, contradição e omissão), sendo certo que a invocação dessa norma forânea está autorizada pelo art. 769, da CLT.

Questão nº 05 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

A decisão que determina a retenção de recurso extraordinário ou especial (CPC, art. 542, § 3.º) é recorrível pelo agravo de instrumento a que se refere o art. 544 do CPC. A jurisprudência do STJ, contudo, tem tolerado o uso de outros meios de impugnação (o que não significa dizer que a decisão que determina a retenção do recurso especial seja irrecorrível). A respeito, pacificou-se a jurisprudência do STJ: “Cabe agravo de instrumento para impugnar decisão que determina a retenção do recurso especial. Todavia, a jurisprudência do STJ, em tais casos, admite, excepcionalmente, a utilização de medida cautelar ou de simples petição” (RMS 16.698/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 01.02.2006 p. 466). No mesmo sentido, dentre outros, os seguintes julgados do STJ: AgRg no Ag 778.950/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 07.05.2007 p. 280; AgRg no Ag 705.038/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 06.12.2005, DJ 13.02.2006 p. 844; AgRg no Ag 426.684/SP, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15.08.2002, DJ 23.09.2002 p. 360).

Transcreve-se, a propósito, a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE ENTENDEU VIÁVEL O PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, APRESENTADO DIRETAMENTE NESTA CORTE, COMO MEDIDA CAUTELAR – RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A RETENÇÃO DO RECURSO ESPECIAL – 1. Na linha de precedentes desta corte, “é possível sanar o equívoco na interposição do recurso pela aplicação do princípio da fungibilidade recursal, se inócidente erro grosseiro e inexistente má-fé por parte do recorrente, além de comprovada a sua tempestividade” (AGRG na MC 10.533/MS, 1ª turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 17.10.2005). Destaque-se que “a corte especial tem entendimento no sentido de que o destrancamento do Recurso Especial por força do artigo 542, § 3º, do CPC pode viabilizar-se por via de mera petição, agravo de instrumento, medida cautelar ou até mesmo mandado de segurança” (MC 6.788/MT, 2ª turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Rel. P/acórdão Min. Eliana Calmon, DJ de 15.3.2004). 2. Malgrado seja correto que a “ação cautelar” não se confunde com recurso, inexistem óbices sumulares ou regimentais que impeçam o acolhimento de pedido subsidiário, contido na própria petição do agravo de instrumento, para que fosse recebido como medida cautelar. Não se visualiza, assim, erro grosseiro, má-fé ou atitude temerária da parte que interpôs o agravo de instrumento (ora agravada), apta a inviabilizar o acolhimento do pedido destacado. 3. Ressalte-se que a existência de dúvida objetiva sobre o recurso adequado é plausível, tendo em vista a diferença técnica entre “inadmissão” e “retenção”, já assinalada em julgado deste tribunal (EDCL no AGRG no AG 461.175/RJ, 1ª turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 29.9.2003) e, ainda, a linha de precedentes desta corte que admite o pedido de “destrancamento” de Recurso Especial formulado até em “mera petição”. Conclui-se, portanto, que inexistem fundamentos para que se reforme a decisão que permitiu o processamento do recurso em comento como medida cautelar. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ – AGRAGA 200601468672 – (784202 GO) – 1ª T. – Relª Min. Denise Arruda – DJU 13.11.2006 – p. 233).

Correta, portanto, a alternativa “c”, na medida em que somente está correta a proposição II.

Questão nº 14 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Atendido o contexto em que formulada a assertiva, buscava demonstrar que tomar o compromisso de ajustamento de conduta não é prerrogativa do Ministério Público. Em razão da natureza do aludido termo (ato administrativo negocial, nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli (A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 18ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 359), implícita estava a circunstância de que se exige dos legitimados a característica indicada pela impugnante.

05. INTERESSADA: Fernanda Modolo Vieira Machado

Questão nº 15 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

Colaciona-se a lição de Maurício Godinho Delgado:

C) A Especificidade Rurícola no Tema dos Descontos – O tema relativo a descontos salariais evidencia certa especificidade da categoria rural em face da urbana. É que a Lei de Trabalho Rural trouxe regra ainda mais restritiva do que a contida no art. 462 da CLT a esse respeito. Nessa linha, dispõe o art. 9º Lei n. 5889/73: “*Salvo as hipóteses de autorização legal ou decisão judiciária, só poderão ser descontados do empregado rural as seguintes parcelas, calculadas sobre o salário mínimo: a) até o limite de 20% (vinte por cento) pela ocupação de morada; b) até 25% (vinte e cinco por cento) pelo fornecimento de alimentação sadia e farta, atendidos os preços vigentes na região; c) adiantamentos em dinheiro.*” Esclarece o parágrafo 1º do mesmo artigo que as “deduções acima especificadas deverão ser *previamente autorizadas*, sem o que serão nulas de pleno direito” (grifos acrescidos ao texto legal citado).

A especificidade normativa rurícola (a lei especial não se comunica com a geral, conforme Teoria Geral do Direito e art. 2º, §2º, L.I.C.C.B.) elimina, portanto, os descontos indenizatórios por culpa do trabalhador (que teriam de ser *pactuados*, segundo a CLT). A mesma regra especial elimina, também, outros descontos a título de salário utilidade, além de alimentação e moradia. (Curso de Direito do Trabalho. 6ª ed. São Paulo: LTR, 2007, p.774).

Está correta, portanto, a proposição IV.

Questão nº 21 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

As questões são autônomas e devem ser interpretadas individualmente.

A proposição IV está incorreta, pois uníssono o entendimento da doutrina e da jurisprudência acerca da extinção da comissão de enquadramento sindical mencionada no art. 571, da CLT.

Embora o interessado afirme que pode haver entendimento doutrinária divergente a respeito, não indicou eventual fonte, circunstância que faz insubsistente a impugnação.

Questão nº 29 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

Nos termos da Súmula 293 do TST, “Salvo nas hipóteses do art. 295 do CPC, o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 10 (dez) dias, a parte não o fizer.”

A falta de observância dos requisitos indicados na proposição IV enquadra-se na hipótese excepcionada pela Súmula 263 do TST, circunstância que dispensa a prévia intimação da parte para suprir a irregularidade antes do indeferimento da petição inicial.

Incorreta, portanto, a proposição IV.

06. INTERESSADA: Jaeline Boso Portela de Santana

Questão nº 2 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

A proposição II está correta. Tratando-se de pretensão de haver FGTS sobre salários pagos no período anterior ao quinquênio de que trata o inciso XXIX, do art. 7º, da Constituição Federal, aplica-se o entendimento contido na Súmula 362 do TST: “É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.”

Há, portanto, duas assertivas corretas, quais sejam, a II e a IV.

Questão nº 29 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

Nos termos da Súmula 293 do TST, “Salvo nas hipóteses do art. 295 do CPC, o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 10 (dez) dias, a parte não o fizer.”

A falta de observância dos requisitos indicados na proposição IV enquadra-se na hipótese excepcionada pela Súmula 263 do TST, circunstância que dispensa a prévia intimação da parte para suprir a irregularidade antes do indeferimento da petição inicial.

Cumpra considerar que a Súmula 293 do TST, com a redação acima transcrita, é fruto de revisão procedida pela Resolução TST nº 121, de 28.10.2003 (DJU 19.11.2003).

Tendo presente que no preâmbulo da questão consta orientação para que a análise das proposições seja feita “Considerando a lei vigente e o entendimento dominante no Tribunal

Superior do Trabalho”, deve prevalecer o entendimento do TST, em detrimento da jurisprudência colacionada pela impugnante.

Incorreta, portanto, a proposição IV.

Questão nº 18 da primeira etapa

Dispõe o art. 58, §2º, da CLT: “O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, **salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, o empregador fornecer a condução.**” (destacou-se).

O inciso I da Súmula 90, do TST, por sua vez, tem a seguinte redação: “O tempo despendido pelo empregado, **em condução fornecida pelo empregador**, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho”. (destacou-se).

Indispensável, portanto, à caracterização das chamadas horas *in itinere*, que a condução seja fornecida pelo empregador. Na situação descrita na questão 18 da primeira etapa, o autor não utilizava transporte fornecido pelo empregador e sim bicicleta, circunstância enquadrável na primeira parte do §2º, do art. 58, supra transcrito. Dessa forma, o tempo de deslocamento não é computado na jornada de trabalho.

Houve trabalho das 06h às 15h, com 30 minutos de intervalo, do que decorre que foram laboradas efetivamente 08h30min, sendo, portanto, 30 minutos extraordinários.

Em face do teor da OJ 307 da SDI-I do TST, somente são devidos 30 minutos correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, pois o mínimo exigido é de 01h, em face do disposto no art. 71, *caput* e §3º, da CLT, tendo o trabalhador, na hipótese em apreço, usufruído 30 minutos.

Dessa forma, correta a alínea “a”, tal como apontado no gabarito.

A impugnação não merece acolhida.

Questão nº 7 da segunda etapa

Não procede a impugnação.

Segundo o art. 22 do CPC, exige-se que haja a dilação do julgamento da lide para que incida a penalidade lá prevista. Transcreve-se, a propósito, o artigo em questão:

Art. 22. O réu que, por não argüir na sua resposta fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, dilatar o julgamento da lide, será condenado nas custas a partir do saneamento do processo e perderá, ainda que vencedor na causa, o direito a haver do vencido honorários advocatícios. (sublinhou-se).

Questão nº 29 da segunda etapa

Embora a impugnante tenha indicado a questão nº 28, do conteúdo de suas alegações extrai-se que a insurgência é dirigida à questão nº 29.

No programa do concurso (Anexo da Resolução TST 907/02, com as alterações introduzidas pela RA TST 965/2003), consta, na disciplina **DIREITO PENAL**, item 1:

“Conceitos penais aplicáveis ao Direito do Trabalho: dolo; culpa; reincidência; circunstâncias agravantes; circunstâncias atenuantes; majorantes e minorantes.”

A proposição III está assim redigida: “No crime de assédio sexual, o fato de o agente prevalecer-se de sua condição de superior hierárquico ou ascendência com relação ao ofendido é circunstância que agrava a pena”.

A indagação dizia respeito, portanto, acerca de eventual circunstância agravante, tema expressamente previsto no programa do concurso.

Improcede a insurgência.

07.- INTERESSADO: Ricardo Nino Ballarini

Questão nº 49 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A questão foi elaborada sob a ótica do Direito Previdenciário, nos termos previstos no §1º do art. 15 da Resolução Administrativa 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho.

A proposição I reproduz o texto do art. 20 da lei 8742/93, em vigor, que define o benefício de prestação continuada, nos seguintes termos:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O fato de lei especial conter disposições específicas acerca do idoso não prejudica a assertiva, que está em consonância com a previsão legal, em especial porque o questionamento não se limita ao idoso.

08.- INTERESSADA: Vanderléia Josefi

Questão nº 19 da primeira etapa

Não procede a insurgência, na medida em que, nos termos do enunciado da questão, o paradigma já recebia, antes mesmo da promoção ao cargo de mecânico, salário superior àquele pago ao equiparando, admitido para esse cargo. Atendidas as particularidades da situação fática posta a exame, não se mostra relevante o aspecto indicado pela impugnante. Por isso, a única resposta correta é aquela apontada no gabarito, qual seja, a alternativa “d”.

Questão nº 26 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

A proposição III está correta. A indagação diz respeito a direitos difusos, assim considerados, segundo o art. 81, parágrafo único, inciso I, do Código de Defesa do

Consumidor, “os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;”

A impugnante, entretanto, faz menção ao direitos previstos no inciso III do artigo em questão, que são os individuais homogêneos, de natureza diversa daqueles mencionados na proposição objeto da insurgência.

Tratando-se de sentença condenatória em ação que tenha por objeto a tutela de direitos difusos, a legitimidade para promover a liquidação e a execução é do autor ou de qualquer dos co-legitimados à ação coletiva, por aplicação do art. 15 da Lei da Ação Civil Pública, vedada, como regra geral, essa possibilidade ao indivíduo. Hugo Nigro Mazzilli afirma a respeito:

No tocante à sentença condenatória que verse interesses *difusos*, porém, só os co-legitimados à ação civil pública ou coletiva podem promover sua liquidação; o indivíduo não poderá requerer a liquidação de sentença nessa hipótese, salvo apenas se, como cidadão, detiver legitimidade para propor ação popular com o mesmo objeto. (A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 18ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p.468)

Estão, portanto, corretas três proposições, tal como indicado no gabarito.

Questão nº 28 da primeira etapa

Sem razão a impugnante.

A doutrina transcrita diz respeito ao cabimento dos recursos, para o que é aplicável a regra em vigor no momento da publicação da decisão. Todavia, a alínea “d” da questão objeto da insurgência aborda temática pertinente ao prazo. É cediço que, na hipótese de a lei aumentar determinado prazo processual, a nova regra será aplicada nos casos em que o prazo anterior ainda não havia se esgotado. Com efeito, no que respeita aos recursos, a interpretação a se extrair do disposto no art. 1.211 do CPC é de que o cabimento e a admissibilidade do recurso são regidos pela lei vigente à época da prolação da decisão da qual a parte pretende recorrer, enquanto o procedimento do recurso é disciplinado pela lei vigente à época da efetiva interposição do recurso.

Colaciona-se, a propósito, a seguinte lição doutrinária:

Quando a lei aumenta determinado prazo processual, tal aumento será aplicável apenas aos casos em que o prazo anterior ainda não havia decorrido integralmente. Por exemplo, se a lei previa prazo de cinco dias para o agravo e passou a prever dez dias, e se o prazo estava no seu quarto dia quando a lei entrou em vigor, a parte passa a dispor de prazo de dez dias (terá, portanto, mais seis dias de prazo). Já se o quinto dia do prazo deu-se um dia antes de a nova lei entrar em vigor, o prazo encerrou-se naquele quinto dia, operando-se, caso não tenha sido interposto o recurso, a preclusão temporal.”(WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. Curso Avançado de Processo Civil. V. 1. 8ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 59).

Questão nº 29 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

Nos termos da Súmula 293 do TST, “Salvo nas hipóteses do art. 295 do CPC, o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 10 (dez) dias, a parte não o fizer.”

A falta de observância dos requisitos indicados na proposição IV enquadra-se na hipótese excepcionada pela Súmula 263 do TST, circunstância que dispensa a prévia intimação da parte para suprir a irregularidade antes do indeferimento da petição inicial.

Cumprido considerar que a Súmula 293 do TST, com a redação acima transcrita, é fruto de revisão procedida pela Resolução TST nº 121, de 28.10.2003 (DJU 19.11.2003).

Tendo presente que no preâmbulo da questão consta orientação para que a análise das proposições seja feita “Considerando a lei vigente e o entendimento dominante no Tribunal Superior do Trabalho”, deve prevalecer o entendimento atual do TST, em detrimento da jurisprudência colacionada pelo impugnante.

Incorreta, portanto, a proposição IV.

Questão nº 3 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito às situações especiais apontadas pelo requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Não está correta a assertiva “c”, pois na hipótese apontada ocorre litispendência (CPC, art. 301, §§ 1º e 3º) e não continência.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 4 da segunda etapa

A alternativa “d” está incorreta.

Encontra-se sedimentado na jurisprudência o entendimento de que a garantia constitucional do contraditório determina que seja ouvida, previamente, a parte contrária na hipótese de os embargos de declaração ostentarem, excepcionalmente, efeito infringente.

Nesse sentido, dentre outros, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Ag. Reg. no Agravo de Instrumento nº 479.382-9, de que foi relator o Ministro Gilmar Mendes. Consta, no relatório:

No caso dos autos, verifica-se que, embora tenha sido conferido efeito infringente ao julgado, não foi observado o contraditório, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Dessa forma, o acórdão recorrido contrariou o entendimento firmado por esta Corte segundo o qual é necessária a intimação da embargada no caso de embargos de declaração com efeito modificativo, v.g. o EDAI 144.981, 1ª T., unanimidade, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 08.09.95, e o RE 250.396, 2ª T., unanimidade, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 12.05.00. (www.stf.gov.br)

Questão nº 17 da segunda etapa

A questão foi formulada sob a ótica do Direito Administrativo, a partir da obra de Hely Lopes Meirelles, que afirma:

1.4.1. *Competência da União* – A *competência da União* em matéria de serviços públicos abrange os que lhe são *privativos*, enumerados no art. 21, e os que são *comuns*, relacionados no art. 23, que permitem atuação paralela dos Estados-membros e Municípios. Dentre os primeiros cabe destacar a defesa nacional (inc. III); a polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (inc. XXII); a emissão de moeda (inc. VII); o serviço postal (inc. X); os serviços de telecomunicações em geral (incs. XI e XII); de energia elétrica (inc. XII, “b”); de navegação aérea, aeroespacial e de infra-estrutura portuária (inc. XII, “c”); os de transporte interestadual e internacional (inc. XII, “d” e “e”); de instalação e produção de energia nuclear (inc. XXIII); e a defesa contra calamidades públicas (inc. XVIII). Alguns desses serviços só podem ser prestados pela União; outros admitem execução indireta, através de delegação a pessoas de Direito Público ou Privado e a pessoas físicas. (Direito Administrativo Brasileiro. 33ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 339).

Portanto, inviável a interpretação pretendida pelo candidato, restrita à literalidade da Constituição Federal. Não bastasse o método literal ser, sabidamente, o menos seguro e mais pobre dos métodos de interpretação, é de se ter presente que as expressões *privativo* e *exclusivo* são semanticamente sinônimas. Os dois termos em questão, no contexto em que foi lançado o enunciado, significam que os serviços lá enumerados são próprios da União.

Correta, dessa forma, a alternativa “b”, não merecendo acolhida a pretensão da interessada.

Questão nº 40 da segunda etapa

Sem razão a impugnante.

O instituto foi tratado no art. 2.038 do Código Civil em vigor. Foram proibidas novas enfiteuses e subenfiteuses, mas respeitadas aquelas existentes, que se subordinam, até sua

extinção, às disposições do Código Civil de 1916 e das leis posteriores. A enfiteuse, portanto, conserva sua condição de direito real sobre coisa imóvel alheia e, como tal, é imóvel por disposição legal, em razão do disposto no art. 80 do Código Civil.

Afirma Maria Helena Diniz:

É, realmente, por força do art. 2.038 do novo Código Civil, 2ª alínea, a enfiteuse um direito real sobre coisa imóvel alheia (CC, de 1916, art. 647), I), embora o mais amplo que se possa estabelecer, já que com ela se pode tirar da coisa todas as utilidades e vantagens que encerra e de empregá-la nos misteres a que, por sua natureza, se presta, sem destruir-lhe a substância e com a obrigação de pagar ao proprietário uma certa renda anual.” (Curso de Direito Civil Brasileiro. 4º v. 18ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002, p.329).

A impugnação é fruto de análise isolada do art. 1.225 do Código Civil, não merecendo, por isso, ser acolhida.

Questão nº 49 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A questão foi elaborada sob a ótica do Direito Previdenciário, nos termos previstos no §1º do art. 15 da Resolução Administrativa 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho.

A proposição I reproduz o texto do art. 20 da lei 8742/93, em vigor, que define o benefício de prestação continuada, nos seguintes termos:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O fato de lei especial conter disposições específicas acerca do idoso não prejudica a assertiva, que está em consonância com a previsão legal, em especial porque o questionamento não se limita ao idoso.

09.- INTERESSADO: Kristian César Micheletti Cobra

Questão nº 41 da primeira etapa

A assertiva I está incorreta, pois assentado o entendimento de que decisões dessa natureza, em face do disposto no art. 799, da CLT, não são imunes a recurso imediato.

Questão nº 5 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

A proposição I está errada.

O recurso adesivo não é espécie de recurso (como o é a apelação, o agravo, etc.), mas forma de interposição de recurso (por exemplo: a apelação interposta adesivamente não é nova espécie de recurso, mas a apelação, interposta de forma adesiva). Por outro lado, o recurso interposto adesivamente deve observar os mesmos requisitos do recurso independente, e não do recurso principal. Assim, se o recurso principal não depende de preparo, o adesivo deverá ter preparo, se o recurso independente depender de preparo.

Questão nº 08 da segunda etapa

Sem razão o interessado.

A assertiva I está incorreta, pois enunciada segundo a lei processual civil. Dispõe o §7º, do art. 273, do Código de Processo Civil: “§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado.” (sublinhou-se).

A assertiva II também está incorreta, pois ao juiz é dado, ainda que ausente controvérsia entre as partes, examinar a procedência das alegações.

A única assertiva correta é a III.

Correto, portanto, o gabarito.

10.- INTERESSADO: Eduardo Pinheiro Costa

Questão nº 4 da primeira etapa

O art. 12 do Decreto 73.626/74 veda o trabalho noturno ao menor de 18 anos. O art. 11 do mesmo Decreto explicita o que é o trabalho noturno, assim considerando aquele executado entre as 21h e um dia e as 05h do dia seguinte, na lavoura, e entre as 20h de um dia e as 4h do dia seguinte, na atividade pecuária.

Está incorreta a proposição III, na medida em que considerou como vedado ao menor de 18 anos, nas atividades de agricultura, o trabalho entre as 20 horas de um dia e as 4h do dia seguinte.

Improcede a insurgência.

Questão nº 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito à situação especial apontada pelo requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será

nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

11.- INTERESSADO: Ricardo Pussoli Marchette

Questão nº 3 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito à situação especial apontada pelo requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 40 da primeira etapa

Embora o impugnante aponte, no título, a questão nº 03 da segunda etapa, disciplina Direito Processual Civil, transcreve a questão nº 40 da primeira etapa.

Credita-se a impropriedade a erro material e passa-se a analisar a impugnação.

A apresentação dos embargos declaratórios, pelo autor, foi intempestiva. Entretanto, consoante informado no enunciado da questão, os embargos foram conhecidos e rejeitados.

A OJ EX SE nº 64, do TRT/9ª, tem o seguinte teor:

ADMISSIBILIDADE. INTERRUPÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O prazo recursal é interrompido se há julgamento em primeiro grau de embargos declaratórios *que não deveriam, mas foram conhecidos*. Na legislação pátria não há presciência de duplo juízo de admissibilidade, e, portanto, incumbindo ao julgador de primeiro grau decidir pelo conhecimento, ou não, dos embargos, sua decisão não pode ser desconsiderada.

Tendo o magistrado de primeiro grau conhecido dos embargos, estes, mesmo intempestivos, provocaram interrupção do prazo recursal. Tempestivo, portanto, o recurso ordinário do autor e, dessa forma, correta a alternativa “c”, tal como indicado no gabarito.

Improcede a insurgência.

12.- INTERESSADO: Camilo Abilio Rustick

Questão nº 40 da primeira etapa

A apresentação dos embargos declaratórios, pelo autor, foi intempestiva. Entretanto, consoante informado no enunciado da questão, os embargos foram conhecidos e rejeitados.

A OJ EX SE nº 64, do TRT/9ª, tem o seguinte teor:

ADMISSIBILIDADE. INTERRUPÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O prazo recursal é interrompido se há julgamento em primeiro grau de embargos declaratórios *que não deveriam, mas foram conhecidos*. Na legislação pátria não há prescrição de duplo juízo de admissibilidade, e, portanto, incumbindo ao julgador de primeiro grau decidir pelo conhecimento, ou não, dos embargos, sua decisão não pode ser desconsiderada.

Tendo o magistrado de primeiro grau conhecido dos embargos, estes, mesmo intempestivos, provocaram interrupção do prazo recursal. Tempestivo, portanto, o recurso ordinário do autor e, dessa forma, correta a alternativa “c”, tal como indicado no gabarito.

Improcede a insurgência.

13.- INTERESSADO: Luciano Gondim Mendonça

Questão nº 18 da primeira etapa

Dispõe o art. 58, §2º, da CLT: “O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, **salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, o empregador fornecer a condução.**” (destacou-se).

O inciso I da Súmula 90, do TST, por sua vez, tem a seguinte redação: “O tempo despendido pelo empregado, **em condução fornecida pelo empregador**, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho”. (destacou-se).

Indispensável, portanto, à caracterização das chamadas horas *in itinere*, que a condução seja fornecida pelo empregador. Na situação descrita na questão 18 da primeira etapa, o autor não utilizava transporte fornecido pelo empregador e sim bicicleta, circunstância enquadrável na primeira parte do §2º, do art. 58, da CLT, supra transcrito. Dessa forma, o tempo de deslocamento não é computado na jornada de trabalho.

Dessa forma, correta a alínea “a”, tal como apontado no gabarito.

A impugnação não merece acolhida.

Questão nº 14 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Atendido o contexto em que formulada a indagação, buscava demonstrar que tomar o compromisso de ajustamento de conduta não é prerrogativa do Ministério Público. Em razão da natureza do aludido termo (ato administrativo negocial, nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli (A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 18ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 359), implícita estava a circunstância de que se exige dos legitimados a característica indicada pela impugnante.

Questão nº 16 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Com efeito, embora aos particulares seja lícito cessar a execução do serviço contratado quanto a outra parte não cumpre a sua obrigação, em face do que dispõe o art. 476 do Código Civil, nos contratos que tenham como objeto a execução de serviço público, ao particular é vedado, como regra geral, fazer uso dessa faculdade contra a Administração, em face do princípio da continuidade do serviço público.

Tendo presente que a afirmação acerca da impossibilidade de alegar a *exceptio non adimpleti contractus*, na circunstância mencionada, foi feita a partir da premissa de que tanto é decorrência do princípio da continuidade do serviço público, deve ser considerada correta a proposição.

Questão nº 21 da segunda etapa

Não procede a insurgência, em razão do disposto no vigente art. 1.211-A, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 10173, de 09.01.2001, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância."

Transcreve-se, também, o entendimento da jurisprudência, que demonstra a insubsistência do entendimento defendido pelo impugnante:

PROCESSUAL CIVIL – PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL – IDOSOS (MAIORES DE 65 ANOS) – ABRANGÊNCIA DO BENEFÍCIO – INTERVENÇÃO DE TERCEIRO – ASSISTÊNCIA – 1. O art. 1.211-A do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.173/2001, contemplou, com o benefício da prioridade na tramitação processual, todos os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos que figurem como parte ou interveniente nos procedimentos judiciais, abrangendo a intervenção de terceiros na forma de assistência, oposição, nomeação à autoria, denúncia da lide ou chamamento ao processo. 2. Recurso especial provido.

14.- INTERESSADA: Lara Cristina Vaine Tavares Fonseca

Questões nº 1, 2, 4, 6, 8, 10, 11, 15, 22, 32, 34, 35, 36, 45, 47, 48 da primeira etapa e Questões nº 1, 2, 8, 9, 10, 14, 19, 20, 23, 31, 34, 35, 38, 39, 50 da segunda etapa

A Resolução Administrativa nº 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho determina, no art. 15, §1º: “A primeira prova escrita (alínea “a”), englobando todas as matérias, constará de 100 (cem) questões objetivas, cada uma delas obrigatoriamente com 05 (cinco) alternativas, das quais apenas 01 (uma) correta. As questões serão agrupadas, preferencialmente, por disciplina ou explicitar-se-á sob a ótica de que disciplina a questão é formulada. Esta prova será realizada em 2 (duas) etapas de 50 (cinquenta) quesitos cada e em dias consecutivos, para todos os candidatos.”

Os requisitos previstos na norma supra citada foram rigorosamente cumpridos.

Não se vislumbra ofensa aos princípios elencados pela interessada, pois a indicação do número de assertivas/proposições corretas/incorretas permite ampla e suficiente análise de parte do candidato. Este tem acesso aos cadernos das duas etapas, com ampla liberdade para consultar a legislação, a doutrina e a jurisprudência, fontes de elaboração das questões, e examinar individualmente cada proposição/assertiva apresentada e concluir, com base em juízo próprio, sobre o acerto ou incorreção de cada uma, confrontando, então, sua conclusão com o gabarito. Induvidosamente, essa tarefa lhe proporcionará aprendizado muito mais amplo e proveitoso do que aquele almejado através da pretensão deduzida no requerimento apresentado, na medida em que, segundo demonstra a experiência, quando necessárias reflexão e pesquisa, o conhecimento costuma mostrar-se mais profundo e duradouro.

Atendidas tais razões, o pedido não merece acolhida.

15.- INTERESSADA: Luzimeire Barbosa

Questão nº 03 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

A proposição II reproduz o § 1º do art. 93, da Lei 8.213/91, que assim dispõe: “A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.” Desnecessária a ressalva indicada pela impugnante, pois implícita no questionamento.

Questão nº 06 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

Estão corretas as proposições II, IV e V e, em conseqüência, acertado o gabarito, que indica como alternativa correta a alínea “b” (apenas três proposições estão corretas).

O art. 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, ao proibir a discriminação em matéria de salários, exercício de funções e critérios de admissão, sintoniza com o princípio da razoabilidade. Transcreve-se a doutrina que fundamentou o questionamento:

(...) o princípio da razoabilidade – para além do princípio geral da igualdade (art. 5º, *caput*, 1ª parte) – é que justifica a proibição de discriminações em matéria de salários, exercício de funções e critérios de admissão (art. 7º); e assim por diante. (FELICIANO, Guilherme Guimarães. Dos princípios do direito do trabalho no mundo contemporâneo. Revista LTr, 70-04/418).

Convém recordar que o princípio da razoabilidade é utilizado em vários contextos e com diversas finalidades, destacando-se sua função de impedir regras e decisões discriminatórias ou socialmente inaceitáveis.

Questão nº 18 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

O enunciado da questão informa que a redução do intervalo intrajornada resultou de negociação coletiva, do que decorre a necessária conclusão de que inexistia a autorização a que faz menção o art. 71, §3º, da CLT.

A despeito da divergência informada pela impugnante, o entendimento predominante é aquele estampado na OJ 307 da SDI-I do TST, considerado no apontamento da alternativa indicada como correta.

Questão nº 26 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

A proposição II está correta, em face do que dispõe o art. 82, IV, do CDC.

Transcreve-se a doutrina que fundamentou o questionamento:

Para ajuizar ações civis públicas ou coletivas, ou intervirem na qualidade de litisconsortes ou assistentes litisconsorciais no pólo ativo, as associações civis precisam deter representatividade adequada do grupo que pretendam defender em juízo. Essa representatividade é aferida à vista do preenchimento de dois requisitos:

- a) *pertinência temática* – requisito indispensável, que corresponde à finalidade institucional compatível com a defesa judicial do interesse;
- b) *pré-constituição há mais de um ano* – requisito que o juiz pode dispensar por interesse social, conforme a dimensão ou as características do dano, ou conforme a relevância do em jurídico a ser defendido. (MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 18ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p 270).

Questão nº 49 da segunda etapa

Sem razão a impugnante.

A questão foi elaborada sob a ótica do Direito Previdenciário, nos termos previstos no §1º do art. 15 da Resolução Administrativa 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho.

A proposição I reproduz o texto do art. 20 da lei 8742/93, em vigor, que define o benefício de prestação continuada, nos seguintes termos:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O fato de lei especial conter disposições específicas acerca do idoso não prejudica a assertiva, que está em consonância com a previsão legal, em especial porque o questionamento não se limita ao idoso.

16.- INTERESSADA: Patrícia Tostes Poli

Questão nº 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito à situação especial apontada pelo requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

17.- INTERESSADA: Valesca Gobbato Lahm

Questão nº 18 da primeira etapa

É equivocada a interpretação conferida pela impugnante à OJ 307 da SDI-I do TST. Somente são devidos 30 minutos correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, pois o mínimo exigido é de 01h, em face do disposto no art. 71, *caput* e §3º, da CLT, tendo o trabalhador, na hipótese em apreço, usufruído 30 minutos. A matéria relativa ao intervalo intrajornada é insuscetível de negociação coletiva.

A impugnação merece ser rejeitada.

Questão nº 3 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito à situação especial apontada pela requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 17 da segunda etapa

A questão foi formulada sob a ótica do Direito Administrativo, a partir da obra de Hely Lopes Meirelles, que afirma:

1.4.1. *Competência da União* – A *competência da União* em matéria de serviços públicos abrange os que lhe são *privativos*, enumerados no art. 21, e os que são *comuns*, relacionados no art. 23, que permitem atuação paralela dos Estados-membros e Municípios. Dentre os primeiros cabe destacar a defesa nacional (inc. III); a polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (inc. XXII); a emissão de moeda (inc. VII); o serviço postal (inc. X); os serviços de telecomunicações em geral (incs. XI e XII); de energia elétrica (inc. XII, “b”); de navegação aérea, aeroespacial e de infra-estrutura portuária (inc. XII, “c”); os de transporte interestadual e internacional (inc. XII, “d” e “e”); de instalação e produção de energia nuclear (inc. XXIII); e a defesa contra calamidades públicas (inc. XVIII). Alguns desses serviços só podem ser prestados pela União; outros admitem execução indireta, através de delegação a pessoas de Direito Público ou Privado e a pessoas físicas. (Direito Administrativo Brasileiro. 33ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 339).

Portanto, inviável a interpretação pretendida pela candidata, restrita à literalidade da Constituição Federal. Não bastasse o método literal ser, sabidamente, o menos seguro e mais pobre dos métodos de interpretação, é de se ter presente que as expressões *privativo* e *exclusivo* são semanticamente sinônimas. Os dois termos em questão, no contexto em que foi lançado o enunciado, significam que os serviços lá enumerados são próprios da União.

Correta, dessa forma, a alternativa “b”, não merecendo acolhida a pretensão da interessada.

Questão nº 27 da segunda etapa

Não procede a insurgência, na medida em que majoritário o entendimento estampado na proposição II. A restrição preconizada pela impugnante, na elaboração das questões, inviabilizaria a aferição acerca do conhecimento do candidato sobre as matérias próprias da disciplina sob cuja ótica foi elaborado o questionamento.

18.- INTERESSADA: Carla Mara Schreiner

Questão nº 49 da segunda etapa

Sem razão a impugnante.

A questão foi elaborada sob a ótica do Direito Previdenciário, nos termos previstos no §1º do art. 15 da Resolução Administrativa 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho.

A proposição I reproduz o texto do art. 20 da lei 8742/93, em vigor, que define o benefício de prestação continuada, nos seguintes termos:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O fato de lei especial conter disposições específicas acerca do idoso não prejudica a assertiva, que está em consonância com a previsão legal, em especial porque o questionamento não se limita ao idoso.

19.- INTERESSADO: Jucimar Moura dos Santos

Questão nº 4 da primeira etapa

Não procede a insurgência, pois o trabalho nas condições indicadas na proposição IV enseja enquadramento na alínea “a”, do art. 483, da CLT, mostrando-se dispensáveis, atendidos os termos em que redigida a assertiva, as especificações reclamadas pelo impugnante.

Questão nº 3 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito à situação especial apontada pela requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

20.- INTERESSADO: Fernando de Almeida Prado Sampaio

Questão nº 40 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

É majoritária a doutrina no sentido de que houve, no novo Código Civil, mera apropriação da denominação, sendo equivalentes as expressões.

Entendimento exarado em encontro científico, por sua própria natureza, não tem o condão de determinar o afastamento da concepção dominante.

21.- INTERESSADO: Darcy Pedroso da Silva

Questão nº 05 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

A proposição I está errada.

O recurso adesivo não é espécie de recurso (como o é a apelação, o agravo, etc.), mas forma de interposição de recurso (por exemplo: a apelação interposta adesivamente não é nova espécie de recurso, mas a apelação, interposta de forma adesiva). Por outro lado, o recurso interposto adesivamente deve observar os mesmos requisitos do recurso independente, e não do recurso principal. Assim, se o recurso principal não depende de preparo, o adesivo deverá ter preparo, se o recurso independente depender de preparo.

Questão nº 17 da segunda etapa

A questão foi formulada sob a ótica do Direito Administrativo, a partir da obra de Hely Lopes Meirelles, que afirma:

1.4.1. *Competência da União* – A *competência da União* em matéria de serviços públicos abrange os que lhe são *privativos*, enumerados no art. 21, e os que são *comuns*, relacionados no art. 23, que permitem atuação paralela dos Estados-membros e Municípios. Dentre os primeiros cabe destacar a defesa nacional (inc. III); a polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (inc. XXII); a emissão de moeda (inc. VII); o serviço postal (inc. X); os serviços de telecomunicações em geral (incs. XI e XII); de energia elétrica (inc. XII, “b”); de navegação aérea, aeroespacial e de infra-estrutura portuária (inc. XII, “c”); os de transporte interestadual e internacional (inc. XII, “d” e

“e”); de instalação e produção de energia nuclear (inc. XXIII); e a defesa contra calamidades públicas (inc. XVIII). Alguns desses serviços só podem ser prestados pela União; outros admitem execução indireta, através de delegação a pessoas de Direito Público ou Privado e a pessoas físicas. (Direito Administrativo Brasileiro. 33ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 339).

Portanto, inviável a interpretação pretendida pela candidata, restrita à literalidade da Constituição Federal. Não bastasse o método literal ser, sabidamente, o menos seguro e mais pobre dos métodos de interpretação, é de se ter presente que as expressões privativo e exclusivo são semanticamente sinônimas. Os dois termos em questão, no contexto em que foi lançado o enunciado, significam que os serviços lá enumerados são próprios da União.

Correta, dessa forma, a alternativa “b”, não merecendo acolhida a pretensão do interessado.

Questão nº 26 da segunda etapa

Não procede a irresignação.

As regras básicas do processo legislativo, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, são aplicáveis às Constituições Estaduais. Conseqüência lógica é a aplicação do mesmo entendimento aos Municípios, bastando que exista o requisito expressamente indicado na proposição impugnada. Acrescente-se que inexistente proibição expressa na Constituição Federal de 1988 para que Estados e Municípios editem Medidas Provisórias, do que decorre a possibilidade de sua adoção. A Constituição dos Estados de Tocantins e Santa Catarina, dentre outros, assegura ao governador do Estado adotar medidas provisórias, em caso de relevância e urgência, tendo havido, quanto ao tema, no que respeita ao último Estado citado, ação direta de inconstitucionalidade (ADI 2391), com pedido julgado improcedente pelo Supremo Tribunal Federal.

Está correta a proposição IV.

22.- INTERESSADA: Daniela Cristina Crepaldi

Questão nº 40 da primeira etapa

A apresentação dos embargos declaratórios, pelo autor, foi intempestiva. Entretanto, consoante informado no enunciado da questão, os embargos foram conhecidos e rejeitados.

A OJ EX SE nº 64, do TRT/9ª, tem o seguinte teor:

ADMISSIBILIDADE. INTERRUPÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O prazo recursal é interrompido se há julgamento em primeiro grau de embargos declaratórios *que não deveriam, mas foram conhecidos*. Na legislação pátria não há prescrição de duplo juízo de admissibilidade, e, portanto, incumbindo ao julgador de primeiro grau decidir pelo conhecimento, ou não, dos embargos, sua decisão não pode ser desconsiderada.

Tendo o magistrado de primeiro grau conhecido dos embargos, estes, mesmo intempestivos, provocaram interrupção do prazo recursal. Tempestivo, portanto, o recurso ordinário do autor e, dessa forma, correta a alternativa “c”, tal como indicado no gabarito.

Improcede a insurgência.

Questão nº 17 da segunda etapa

A questão foi formulada sob a ótica do Direito Administrativo, a partir da obra de Hely Lopes Meirelles, que afirma:

1.4.1. *Competência da União* – A *competência da União* em matéria de serviços públicos abrange os que lhe são *privativos*, enumerados no art. 21, e os que são *comuns*, relacionados no art. 23, que permitem atuação paralela dos Estados-membros e Municípios. Dentre os primeiros cabe destacar a defesa nacional (inc. III); a polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (inc. XXII); a emissão de moeda (inc. VII); o serviço postal (inc. X); os serviços de telecomunicações em geral (incs. XI e XII); de energia elétrica (inc. XII, “b”); de navegação aérea, aeroespacial e de infra-estrutura portuária (inc. XII, “c”); os de transporte interestadual e internacional (inc. XII, “d” e “e”); de instalação e produção de energia nuclear (inc. XXIII); e a defesa contra calamidades públicas (inc. XVIII). Alguns desses serviços só podem ser prestados pela União; outros admitem execução indireta, através de delegação a pessoas de Direito Público ou Privado e a pessoas físicas. (Direito Administrativo Brasileiro. 33ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 339).

Portanto, inviável a interpretação pretendida pelo candidato, restrita à literalidade da Constituição Federal. Não bastasse o método literal ser, sabidamente, o menos seguro e mais pobre dos métodos de interpretação, é de se ter presente que as expressões privativo e exclusivo são semanticamente sinônimas. Os dois termos em questão, no contexto em que foi lançado o enunciado, significam que os serviços lá enumerados são próprios da União.

Correta, dessa forma, a alternativa “b”, não merecendo acolhida a pretensão da interessada.

Questões nº 1, 2, , 5, 6, 7, 8, 10, 11, 15, 21,22,25,26,29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 45, 47, 48 da primeira etapa e

Questões nº 1, 2, 8, 9, 10, 14, 19, 20, 21, 23, 30, 34, 35, 37, 38, 39, 50 da segunda etapa

A Resolução Administrativa nº 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho determina, no art. 15, §1º: “A primeira prova escrita (alínea “a”), englobando todas as matérias, constará de 100 (cem) questões objetivas, cada uma delas obrigatoriamente com 05 (cinco) alternativas, das quais apenas 01 (uma) correta. As questões serão agrupadas, preferencialmente, por disciplina ou explicitar-se-á sob a ótica de que disciplina a questão é formulada. Esta prova será realizada em 2 (duas) etapas de 50 (cinquenta) quesitos cada e em dias consecutivos, para todos os candidatos.”

Os requisitos previstos na norma supra citada foram rigorosamente cumpridos.

Não se vislumbra ofensa aos princípios elencados pela interessada, pois a indicação do número de assertivas/proposições corretas/incorretas permite ampla e suficiente análise de parte do candidato. Este tem acesso aos cadernos das duas etapas, com ampla liberdade para consultar a legislação, a doutrina e a jurisprudência, fontes de elaboração das questões, e examinar individualmente cada proposição/assertiva apresentada e concluir, com base em juízo próprio, sobre o acerto ou incorreção de cada uma, confrontando, então, sua conclusão com o gabarito.

Atendidas tais razões, o pedido não merece acolhida.

23.- INTERESSADO: Cláudio Luiz Sales Pache

Questão nº 6 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

Estão corretas as proposições II, IV e V e, em conseqüência, acertado o gabarito, que indica como alternativa correta a alínea “b” (apenas três proposições estão corretas).

O art. 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, ao proibir a discriminação em matéria de salários, exercício de funções e critérios de admissão, sintoniza com o princípio da razoabilidade. Transcreve-se a doutrina que fundamentou o questionamento:

(...) o princípio da razoabilidade – para além do princípio geral da igualdade (art. 5º, *caput*, 1ª parte) – é que justifica a proibição de discriminações em matéria de salários, exercício de funções e critérios de admissão (art. 7º); e assim por diante. (FELICIANO, Guilherme Guimarães. Dos princípios do direito do trabalho no mundo contemporâneo. Revista LTr, 70-04/418).

Convém recordar que o princípio da razoabilidade é utilizado em vários contextos e com diversas finalidades, destacando-se sua função de impedir regras e decisões discriminatórias ou socialmente inaceitáveis.

Questão nº 26 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

A proposição II está correta, em face do que dispõe o art. 82, IV, do CDC.

Transcreve-se a doutrina que fundamentou o questionamento:

Para ajuizar ações civis públicas ou coletivas, ou intervirem na qualidade de litisconsortes ou assistentes litisconsorciais no pólo ativo, as associações civis precisam deter representatividade adequada do grupo que pretendam defender em juízo. Essa representatividade é aferida à vista do preenchimento de dois requisitos:

- c) *pertinência temática* – requisito indispensável, que corresponde à finalidade institucional compatível com a defesa judicial do interesse;
- d) *pré-constituição há mais de um ano* – requisito que o juiz pode dispensar por interesse social, conforme a dimensão ou as características do dano, ou conforme a

relevância do em jurídico a ser defendido.(MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 18ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p 270).

Questão nº 40 da primeira etapa

A apresentação dos embargos declaratórios, pelo autor, foi intempestiva. Entretanto, consoante informado no enunciado da questão, os embargos foram conhecidos e rejeitados.

A OJ EX SE nº 64, do TRT/9ª, tem o seguinte teor:

ADMISSIBILIDADE. INTERRUPÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O prazo recursal é interrompido se há julgamento em primeiro grau de embargos declaratórios *que não deveriam, mas foram conhecidos*. Na legislação pátria não há presciência de duplo juízo de admissibilidade, e, portanto, incumbindo ao julgador de primeiro grau decidir pelo conhecimento, ou não, dos embargos, sua decisão não pode ser desconsiderada.

Tendo o magistrado de primeiro grau conhecido dos embargos, estes, mesmo intempestivos, provocaram interrupção do prazo recursal. Tempestivo, portanto, o recurso ordinário do autor e, dessa forma, correta a alternativa “c”, tal como indicado no gabarito.

Improcede a insurgência.

Questão nº 47 da primeira etapa

A proposição IV está correta, em face do que dispõe o art. 4º, I, do Código de Defesa do Consumidor, que consagra a vulnerabilidade do consumidor como princípio basilar, independentemente de sua condição social, cultural ou econômica. Trata-se de norma de ordem pública e de interesse social.

A insurgência não merece acolhida.

Questão nº 14 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Atendido o contexto em que formulada a assertiva III, buscava demonstrar que tomar o compromisso de ajustamento de conduta não é prerrogativa do Ministério Público. Em razão da natureza do aludido termo (ato administrativo negocial, nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli (A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 18ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 359), implícita estava a circunstância de que se exige dos legitimados a característica indicada pela impugnante.

Correto, portanto, o gabarito.

Questão nº 16 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Com efeito, embora aos particulares seja lícito cessar a execução do serviço contratado quanto a outra parte não cumpre a sua obrigação, em face do que dispõe o art. 476 do Código Civil, nos contratos que tenham como objeto a execução de serviço público, ao particular é vedado, como regra geral, fazer uso dessa faculdade contra a Administração, em face do princípio da continuidade do serviço público.

Tendo presente que a afirmação acerca da impossibilidade de alegar a *exceptio non adimpleti contractus*, na circunstância mencionada, foi feita a partir da premissa de que tanto é decorrência do princípio da continuidade do serviço público, deve ser considerada correta a proposição.

Dessa forma e, atendidos os objetivos da prova em questão, inexistente nulidade a ser declarada.

Questão nº 25 da segunda etapa

A proposição III está correta, em face do que dispõem os arts. 37, XVI e 38, III, ambos da Constituição Federal.

A impugnação merece ser rejeitada.

Questão nº 26 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

Transcreve-se, a propósito, a doutrina que fundamentou o questionamento:

“Importante ressaltar que não existe possibilidade de reedição de medida provisória expressamente rejeitada pelo Congresso Nacional. Neste ponto, filiamos-nos integralmente à opinião consensual da doutrina constitucional brasileira, que enfatiza com veemência a impossibilidade jurídico-constitucional de o Presidente da República editar nova medida provisória cujo texto reproduza, sem suas linhas fundamentais, os aspectos essenciais da medida provisória que tenha sido objeto de expressa rejeição parlamentar.

Tratando-se de medida provisória formalmente rejeitada, o Supremo Tribunal Federal não admite sua reedição, pois o Poder Legislativo seria provocado para manifestar-se, novamente, sobre matéria que já houvera rejeitado, e com o gravame de nova e insistente regulamentação de matéria já rejeitada voltar a produzir efeitos, até que fosse, novamente rejeitada.” (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 21ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007, p. 648).

Incorreta, portanto, a assertiva II, na medida em que a regra é a proibição de reedição de medida provisória rejeitada pelo Congresso Nacional.

Questão nº 28 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A assertiva III está incorreta, em face do que dispõe o art. 24, I, da Constituição Federal, que exclui os Municípios.

Questão nº 38 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A assertiva III está correta (art. 2º, do Código Civil).

Correto, portanto, o gabarito.

24.- INTERESSADO: Alexandre Hideo Wenichi

Questão 18 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

Atendidos os contornos da questão fática e as alternativas propostas, inexistente a subjetividade apontada pelo requerente.

Questão 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito às situações especiais apontadas pelo requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 12 da segunda etapa

Não merece acolhida a impugnação, pois a assertiva contida na alínea “e” está em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 492-1. A negociação coletiva, atendido o contexto em que apresentada a proposição, diz respeito a acordos e convenções coletivas de trabalho.

Questão nº 16 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Com efeito, embora aos particulares seja lícito cessar a execução do serviço contratado quanto a outra parte não cumpre a sua obrigação, em face do que dispõe o art. 476 do Código Civil, nos contratos que tenham como objeto a execução de serviço público, ao particular é vedado, como regra geral, fazer uso dessa faculdade contra a Administração, em face do princípio da continuidade do serviço público.

Tendo presente que a afirmação acerca da impossibilidade de alegar a *exceptio non adimpleti contractus*, na circunstância mencionada, foi feita a partir da premissa de que tanto é decorrência do princípio da continuidade do serviço público, deve ser considerada correta a proposição.

Questão nº 40 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

O instituto foi tratado no art. 2.038 do Código Civil em vigor. Foram proibidas novas enfiteuses e subenfiteuses, mas respeitadas aquelas existentes, que se subordinam, até sua extinção, às disposições do Código Civil de 1916 e das leis posteriores. A enfiteuse, portanto, conserva sua condição de direito real sobre coisa imóvel alheia e, como tal, é imóvel por disposição legal, em razão do disposto no art. 80 do Código Civil.

Afirma Maria Helena Diniz:

“É, realmente, por força do art. 2.038 do novo Código Civil, 2ª alínea, a enfiteuse um direito real sobre coisa imóvel alheia (CC, de 1916, art. 647), I), embora o mais amplo que se possa estabelecer, já que com ela se pode tirar da coisa todas as utilidades e vantagens que encerra e de empregá-la nos misteres a que, por sua natureza, se presta, sem destruir-lhe a substância e com a obrigação de pagar ao proprietário uma certa renda anual.” (Curso de Direito Civil Brasileiro. 4º v. 18ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002, p.329).

A impugnação é fruto de análise isolada do art. 1.225 do Código Civil, não merecendo, por isso, ser acolhida.

25.- INTERESSADA: ANA PAULA SANTOS AMARAL

Questão nº 18 da primeira etapa

É equivocada a interpretação conferida pela impugnante à OJ 307 da SDI-I do TST. Somente são devidos 30 minutos correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, pois o mínimo exigido é de 01h, em face do disposto no art. 71, *caput* e §3º, da CLT, tendo o trabalhador, na hipótese em apreço, usufruído 30 minutos.

A impugnação merece ser rejeitada.

Questão nº 28 da primeira etapa

É cediço que, na hipótese de a lei aumentar determinado prazo processual, a nova regra será aplicada nos casos em que o prazo anterior ainda não havia se esgotado. Com efeito, no que respeita aos recursos, a interpretação a se extrair do disposto no art. 1.211 do CPC é de que o cabimento e a admissibilidade do recurso são regidos pela lei vigente à época da prolação da decisão da qual a parte pretende recorrer, enquanto o procedimento do recurso é disciplinado pela lei vigente à época da efetiva interposição do recurso.

Colaciona-se, a propósito, a seguinte lição doutrinária:

Quando a lei aumenta determinado prazo processual, tal aumento será aplicável apenas aos casos em que o prazo anterior ainda não havia decorrido integralmente. Por exemplo, se a lei previa prazo de cinco dias para o agravo e passou a prever dez dias, e se o prazo estava no seu quarto dia quando a lei entrou em vigor, a parte passa a dispor de prazo de dez dias (terá, portanto, mais seis dias de prazo). Já se o quinto dia do prazo deu-se um dia antes de a nova lei entrar em vigor, o prazo encerrou-se naquele quinto dia, operando-se, caso não tenha sido interposto o recurso, a preclusão temporal.”(WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. Curso Avançado de Processo Civil. V. 1. 8ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 59).

A impugnação não merece acolhida.

Questão nº 33 da primeira etapa

Sem razão a impugnante, ante o que dispõe o art. 709, II, da CLT.

Questão nº 40 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

O instituto foi tratado no art. 2.038 do Código Civil em vigor. Foram proibidas novas enfiteuses e subenfiteuses, mas respeitadas aquelas existentes, que se subordinam, até sua extinção, às disposições do Código Civil de 1916 e das leis posteriores. A enfiteuse, portanto, conserva sua condição de direito real sobre coisa imóvel alheia e, como tal, é imóvel por disposição legal, em razão do disposto no art. 80 do Código Civil.

Afirma Maria Helena Diniz:

“É, realmente, por força do art. 2.038 do novo Código Civil, 2ª alínea, a enfiteuse um direito real sobre coisa imóvel alheia (CC, de 1916, art. 647), I), embora o mais amplo que se possa estabelecer, já que com ela se pode tirar da coisa todas as utilidades e vantagens que encerra e de empregá-la nos misteres a que, por sua natureza, se presta, sem destruir-lhe a substância e com a obrigação de pagar ao proprietário uma certa renda anual.” (Curso de Direito Civil Brasileiro. 4º v. 18ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002, p.329).

A impugnação é fruto de análise isolada do art. 1.225 do Código Civil, não merecendo, por isso, ser acolhida.

26.- INTERESSADA: Ana Catarina Afonso Ferreira Ramos Cardoso

Questão nº 01 da primeira etapa

Sem razão a impugnante.

A proposição V está incorreta, pois mediante negociação coletiva os percentuais indicados poderão ser modificados.

Questão nº 18 da primeira etapa

Dispõe o art. 58, §2º, da CLT: “O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, **salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, o empregador fornecer a condução.**” (destacou-se).

O inciso I da Súmula 90, do TST, por sua vez, tem a seguinte redação: “O tempo despendido pelo empregado, **em condução fornecida pelo empregador**, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho”. (destacou-se).

Indispensável, portanto, à caracterização das chamadas horas *in itinere*, que a condução seja fornecida pelo empregador. Na situação descrita na questão 18 da primeira etapa, o autor não utilizava transporte fornecido pelo empregador e sim bicicleta, circunstância enquadrável na primeira parte do §2º, do art. 58, supra transcrito. Dessa forma, o tempo de deslocamento não é computado na jornada de trabalho.

Por outro lado, é equivocada a interpretação conferida pela impugnante à OJ 307 da SDI-I do TST. Somente são devidos 30 minutos correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, pois o mínimo exigido é de 01h, em face do disposto no art. 71, *caput* e §3º, da CLT, tendo o trabalhador, na hipótese em apreço, usufruído 30 minutos. A matéria relativa ao intervalo intrajornada é insuscetível de negociação coletiva.

A impugnação merece ser rejeitada.

Dessa forma, correta a alínea “a”, tal como apontado no gabarito.

Questão nº 28 da primeira etapa

É cediço que, na hipótese de a lei aumentar determinado prazo processual, a nova regra será aplicada nos casos em que o prazo anterior ainda não havia se esgotado. Com efeito, no que respeita aos recursos, a interpretação a se extrair do disposto no art. 1.211 do CPC é de que o cabimento e a admissibilidade do recurso são regidos pela lei vigente à época da prolação da decisão da qual a parte pretende recorrer, enquanto o procedimento do recurso é disciplinado pela lei vigente à época da efetiva interposição do recurso.

Colaciona-se, a propósito, a seguinte lição doutrinária:

Quando a lei aumenta determinado prazo processual, tal aumento será aplicável apenas aos casos em que o prazo anterior ainda não havia decorrido integralmente. Por exemplo, se a lei previa prazo de cinco dias para o agravo e passou a prever dez dias, e se o prazo estava no seu quarto dia quando a lei entrou em vigor, a parte passa a dispor de prazo de dez dias (terá, portanto, mais seis dias de prazo). Já se o quinto dia do prazo deu-se um dia antes de a

nova lei entrar em vigor, o prazo encerrou-se naquele quinto dia, operando-se, caso não tenha sido interposto o recurso, a preclusão temporal.”(WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. Curso Avançado de Processo Civil. V. 1. 8ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 59).

A impugnação não merece acolhida.

Questão nº 33 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

O art. 709, II, da CLT, trata justamente da reclamação correicional.

Incorreta, portanto, a assertiva IV.

Questão nº 41 da primeira etapa

Sem razão a impugnante.

Em face do disposto no art. 769, da CLT, aplica-se, ao Processo do Trabalho, o art. 535, do Código de Processo Civil, que autoriza a interposição de embargos de declaração na hipótese de obscuridade, contradição ou omissão do julgado.

Transcreve-se, a propósito, a lição de Manoel Antonio Teixeira Filho:

Estatui o art. 535, I e II, do CPC que os embargos de declaração são cabíveis quando houver na sentença: a) obscuridade; b) contradição, ou quando ela c) omitir ponto sobre o qual deveria manifestar-se. Poder-se-ia imaginar não ser justificável a referência que estamos a fazer a essa norma do processo civil, uma vez que o art. 897-A, da CLT, conteria disposição acerca da matéria. Nada mais equivocado. O art. 897-A, da CLT, apenas cogita do cabimento dos embargos de declaração, sem mencionar as *causas* que o autorizam. A menção feita, por essa norma trabalhista, à *omissão* e à *contradição* no julgado teve em mira, apenas, especificar os casos em que tais embargos seriam dotados de efeito modificativo do pronunciamento jurisdicional a que foram dirigidos. Deste modo, os embargos em exame são cabíveis nos casos previstos no art. 535, do CPC (obscuridade, contradição e omissão), sendo certo que a invocação dessa norma forânea está autorizada pelo art. 769, da CLT.

Questão nº 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito às situações especiais apontadas pelo requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da**

imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 07 da segunda etapa

Não procede a impugnação.

Segundo o art. 22 do CPC, exige-se que haja a dilação do julgamento da lide para que incida a penalidade lá prevista. Transcreve-se, a propósito, o artigo em questão:

Art. 22. O réu que, por não argüir na sua resposta fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, dilatar o julgamento da lide, será condenado nas custas a partir do saneamento do processo e perderá, ainda que vencedor na causa, o direito a haver do vencido honorários advocatícios. (sublinhou-se).

Questão nº 14 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Atendido o contexto em que formulada a indagação, buscava demonstrar que tomar o compromisso de ajustamento de conduta não é prerrogativa do Ministério Público. Em razão da natureza do aludido termo (ato administrativo negocial, nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli (A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 18ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 359), implícita estava a circunstância de que se exige dos legitimados a característica indicada pela impugnante.

Questão nº 16 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Com efeito, embora aos particulares seja lícito cessar a execução do serviço contratado quanto a outra parte não cumpre a sua obrigação, diante do que dispõe o art. 476 do Código Civil, nos contratos que tenham como objeto a execução de serviço público, ao particular é vedado, como regra geral, fazer uso dessa faculdade contra a Administração, em face do princípio da continuidade do serviço público.

Tendo presente que a afirmação acerca da impossibilidade de alegar a *exceptio non adimpleti contractus*, na circunstância mencionada, foi feita a partir da premissa de que tanto é decorrência do princípio da continuidade do serviço público, deve ser considerada correta a proposição.

Questão nº 17 da segunda etapa

A questão foi formulada sob a ótica do Direito Administrativo, a partir da obra de Hely Lopes Meirelles, que afirma:

1.4.1. *Competência da União* – A *competência da União* em matéria de serviços públicos abrange os que lhe são *privativos*, enumerados no art. 21, e os que são *comuns*, relacionados no art. 23, que permitem atuação paralela dos Estados-membros e Municípios. Dentre os primeiros cabe destacar a defesa nacional (inc. III); a polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (inc. XXII); a emissão de moeda (inc. VII); o serviço postal (inc. X); os serviços de telecomunicações em geral (incs. XI e XII); de energia elétrica (inc. XII, “b”); de navegação aérea, aeroespacial e de infra-estrutura portuária (inc. XII, “c”); os de transporte interestadual e internacional (inc. XII, “d” e “e”); de instalação e produção de energia nuclear (inc. XXIII); e a defesa contra calamidades públicas (inc. XVIII). Alguns desses serviços só podem ser prestados pela União; outros admitem execução indireta, através de delegação a pessoas de Direito Público ou Privado e a pessoas físicas. (Direito Administrativo Brasileiro. 33ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 339).

Portanto, inviável a interpretação pretendida pela candidata, restrita à literalidade da Constituição Federal. Não bastasse o método literal ser, sabidamente, o menos seguro e mais pobre dos métodos de interpretação, é de se ter presente que as expressões *privativo* e *exclusivo* são semanticamente sinônimas. Os dois termos em questão, no contexto em que foi lançado o enunciado, significam que os serviços lá enumerados são próprios da União.

Correta, dessa forma, a alternativa “b”, não merecendo acolhida a pretensão da interessada.

Questão nº 26 da segunda etapa

Sem razão a impugnante.

A regra geral, quanto ao prazo de vigência da medida provisória, é de sessenta dias, tal como previsto no §3º, do art. 62, da Constituição Federal. Somente haverá prorrogação se a votação não estiver, até então, encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Correta, portanto, a alternativa “e”, tal como apontado no gabarito.

Questão nº 49 da segunda etapa

Sem razão a impugnante.

A questão foi elaborada sob a ótica do Direito Previdenciário, nos termos previstos no §1º do art. 15 da Resolução Administrativa 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho.

A proposição I reproduz o texto do art. 20 da lei 8742/93, em vigor, que define o benefício de prestação continuada, nos seguintes termos:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O fato de lei especial conter disposições específicas acerca do idoso não prejudica a assertiva, que está em consonância com a previsão legal, em especial porque o questionamento não se limita ao idoso.

27.- INTERESSADA: Andrea Brunozi Baleeiro

Questão nº 18 da primeira etapa

Em face do teor da OJ 307 da SDI-I do TST, somente são devidos 30 minutos correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, pois o mínimo exigido é de 01h, em face do disposto no art. 71, *caput* e §3º, da CLT, tendo o trabalhador, na hipótese em apreço, usufruído 30 minutos.

A despeito da divergência informada pela impugnante, o entendimento predominante é aquele estampado na OJ 307 da SDI-I do TST, considerado no apontamento da alternativa indicada como correta.

Ainda, a matéria relativa ao intervalo intrajornada, segundo entendimento majoritário, é insuscetível de negociação coletiva.

A impugnação merece ser rejeitada.

Questão nº 29 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

Nos termos da Súmula 293 do TST, “Salvo nas hipóteses do art. 295 do CPC, o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 10 (dez) dias, a parte não o fizer.”

A falta de observância dos requisitos indicados na proposição IV enquadra-se na hipótese excepcionada pela Súmula 263 do TST, circunstância que dispensa a prévia intimação da parte para suprir a irregularidade antes do indeferimento da petição inicial.

Cumprido considerar que a Súmula 293 do TST, com a redação acima transcrita, é fruto de revisão procedida pela Resolução TST nº 121, de 28.10.2003 (DJU 19.11.2003).

Tendo presente que no preâmbulo da questão consta orientação para que a análise das proposições seja feita “Considerando a lei vigente e o entendimento dominante no Tribunal Superior do Trabalho”, deve prevalecer o entendimento do TST, em detrimento da jurisprudência colacionada pela impugnante.

Incorreta, portanto, a proposição IV.

Questão nº 33 da primeira etapa

Sem razão a impugnante, não obstante a respeitável doutrina transcrita.

A CLT contém previsão expressa acerca da matéria, consoante se observa do art. 709, incisos I e II.

Questão nº 05 da segunda etapa

Sem razão a impugnante.

A proposição I está incorreta.

O recurso adesivo não é espécie de recurso (como o é a apelação, o agravo, etc.), mas forma de interposição de recurso (por exemplo: a apelação interposta adesivamente não é nova espécie de recurso, mas a apelação, interposta de forma adesiva). Por outro lado, o recurso interposto adesivamente deve observar os mesmos requisitos do recurso independente, e não do recurso principal. Assim, se o recurso principal não depende de preparo, o adesivo deverá ter preparo, se o recurso independente depender de preparo.

A proposição III também está incorreta.

A decisão que determina a retenção de recurso extraordinário ou especial (CPC, art. 542, § 3.º) é recorrível pelo agravo de instrumento a que se refere o art. 544 do CPC. A jurisprudência do STJ, contudo, tem tolerado o uso de outros meios de impugnação (o que não significa dizer que a decisão que determina a retenção do recurso especial seja irrecurrível). A respeito, pacificou-se a jurisprudência do STJ: “Cabe agravo de instrumento para impugnar decisão que determina a retenção do recurso especial. Todavia, a jurisprudência do STJ, em tais casos, admite, excepcionalmente, a utilização de medida cautelar ou de simples petição” (RMS 16.698/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 01.02.2006 p. 466). No mesmo sentido, dentre outros, os seguintes julgados do STJ: AgRg no Ag 778.950/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 07.05.2007 p. 280; AgRg no Ag 705.038/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 06.12.2005, DJ 13.02.2006 p. 844; AgRg no Ag 426.684/SP, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15.08.2002, DJ 23.09.2002 p. 360.)

Transcreve-se, a propósito, a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE ENTENDEU VIÁVEL O PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, APRESENTADO DIRETAMENTE NESTA CORTE, COMO MEDIDA CAUTELAR – RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A RETENÇÃO DO RECURSO ESPECIAL – 1. Na linha de precedentes desta corte, “é possível sanar o equívoco na interposição do recurso pela aplicação do princípio da fungibilidade recursal, se inócua o erro grosseiro e inexistente má-fé por parte do recorrente, além de comprovada a sua tempestividade” (AGRG na MC 10.533/MS, 1ª turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 17.10.2005). Destaque-se que “a corte especial tem entendimento no sentido de que o destrancamento do Recurso Especial por força do artigo 542, § 3º, do CPC pode viabilizar-se por via de mera petição, agravo de instrumento, medida cautelar ou até mesmo mandado de segurança” (MC 6.788/MT, 2ª turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Rel. P/acórdão Min. Eliana Calmon, DJ de 15.3.2004). 2. Malgrado seja correto que a “ação cautelar” não se confunde com recurso, inexistem óbices sumulares ou regimentais que impeçam o acolhimento de pedido subsidiário, contido na própria petição do agravo de instrumento, para que fosse recebido como medida cautelar. Não se visualiza, assim, erro grosseiro, má-fé ou atitude temerária da parte que interpôs o agravo de instrumento (ora agravado), apta a inviabilizar o acolhimento do pedido destacado. 3. Ressalte-se que a existência de dúvida objetiva sobre o recurso adequado é plausível, tendo em vista a diferença técnica entre “inadmissão” e “retenção”, já assinalada em julgado deste tribunal (EDCL no AGRG no AG 461.175/RJ, 1ª turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 29.9.2003) e, ainda, a linha de precedentes desta corte que admite o pedido de “destrancamento” de Recurso Especial formulado até em “mera petição”. Conclui-se, portanto, que inexistem fundamentos para que se reforme a decisão que permitiu o processamento do recurso em comento como medida cautelar. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ – AGRAGA 200601468672 – (784202 GO) – 1ª T. – Relª Min. Denise Arruda – DJU 13.11.2006 – p. 233).

Correta, portanto, alternativa “c”, na medida em que somente está correta a proposição II.

Questão nº 17 da segunda etapa

A questão foi formulada sob a ótica do Direito Administrativo, a partir da obra de Hely Lopes Meirelles, que afirma:

1.4.1. *Competência da União* – A *competência da União* em matéria de serviços públicos abrange os que lhe são *privativos*, enumerados no art. 21, e os que são *comuns*, relacionados no art. 23, que permitem atuação paralela dos Estados-membros e Municípios. Dentre os primeiros cabe destacar a defesa nacional (inc. III); a polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (inc. XXII); a emissão de moeda (inc. VII); o serviço postal (inc. X); os serviços de telecomunicações em geral (incs. XI e XII); de energia elétrica (inc. XII, “b”); de navegação aérea, aeroespacial e de infra-estrutura portuária (inc. XII, “c”); os de transporte interestadual e internacional (inc. XII, “d” e “e”); de instalação e produção de energia nuclear (inc. XXIII); e a defesa contra calamidades públicas (inc. XVIII). Alguns desses serviços só podem ser prestados pela União; outros admitem execução indireta, através de delegação a pessoas de Direito Público ou Privado e a pessoas físicas. (Direito Administrativo Brasileiro. 33ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 339).

Portanto, inviável a interpretação pretendida pela candidata, restrita à literalidade da Constituição Federal. Não bastasse o método literal ser, sabidamente, o menos seguro e mais pobre dos métodos de interpretação, é de se ter presente que as expressões *privativo* e *exclusivo* são semanticamente sinônimas. Os dois termos em questão, no contexto em que foi lançado o enunciado, significam que os serviços lá enumerados são próprios da União.

Correta, dessa forma, a alternativa “b”, não merecendo acolhida a pretensão da interessada.

Questão nº 21 da segunda etapa

Não procede a insurgência, em razão do disposto no vigente art. 1.211-A, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 10173, de 09.01.2001, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância."

Transcreve-se, também, o entendimento da jurisprudência, que demonstra a insubsistência do entendimento defendido pela impugnante:

PROCESSUAL CIVIL – PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL – IDOSOS (MAIORES DE 65 ANOS) – ABRANGÊNCIA DO BENEFÍCIO – INTERVENÇÃO DE TERCEIRO – ASSISTÊNCIA – 1. O art. 1.211-A do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.173/2001, contemplou, com o benefício da prioridade na tramitação processual, todos os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos que figurem como parte ou interveniente nos procedimentos judiciais, abrangendo a intervenção de terceiros na forma de assistência, oposição, nomeação à autoria, denúncia da lide ou chamamento ao processo. 2. Recurso especial provido. (STJ – REsp 664.899/SP – 2ª T. – Rel. Min. Eliana Calmon – DJU 28.02.2005 – p. 307)

Questão nº 26 da segunda etapa

Não procede a irrisignação.

As regras básicas do processo legislativo, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, são aplicáveis às Constituições Estaduais. Conseqüência lógica é a aplicação do mesmo entendimento aos Municípios, bastando que exista o requisito expressamente indicado na proposição impugnada. Acrescente-se que inexistente proibição expressa na Constituição Federal de 1988 para que Estados e Municípios editem Medidas Provisórias, do que decorre a possibilidade de sua adoção. A Constituição dos Estados de Tocantins e Santa Catarina, dentre outros, assegura ao governador do Estado adotar medidas provisórias, em caso de relevância e urgência, tendo havido, quanto ao tema, no que respeita ao último Estado citado, ação direta de inconstitucionalidade (ADI 2391), com pedido julgado improcedente pelo Supremo Tribunal Federal.

Está correta a proposição IV.

28.- INTERESSADO: Caio Rodrigues Martins Passos

Questão nº 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito às situações especiais apontadas pelo requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 05 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A proposição I está incorreta.

O recurso adesivo não é espécie de recurso (como o é a apelação, o agravo, etc.), mas forma de interposição de recurso (por exemplo: a apelação interposta adesivamente não é nova espécie de recurso, mas a apelação, interposta de forma adesiva). Por outro lado, o recurso interposto adesivamente deve observar os mesmos requisitos do recurso independente, e não do recurso principal. Assim, se o recurso principal não depende de preparo, o adesivo deverá ter preparo, se o recurso independente depender de preparo.

Questão nº 07 da segunda etapa

Não procede a impugnação.

Segundo o art. 22 do CPC, exige-se que haja a dilação do julgamento da lide para que incida a penalidade lá prevista. Trata-se, portanto, de requisito indispensável, que não pode ser presumido, na medida em que a omissão do réu, atendidas as circunstâncias do caso concreto, poderá eventualmente não ensejar necessariamente a dilação do julgamento. Afirma a propósito Pontes de Miranda: “É pressuposto necessário para incidência do art. 22 ter havido dilação do julgamento da lide. Não alegou o que tinha que alegar na contestação ou noutra resposta, e só depois trouxe à balha (*sic*)” (Comentários ao Código de Processo Civil, tomo I: arts. 1º a 45. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p.401.

A omissão desse requisito, no enunciado da alternativa “e”, determina que seja ela havida incorreta.

29.- INTERESSADO: Cacio Oliveira Manoel

Questão nº 18 da primeira etapa

Dispõe o art. 58, §2º, da CLT: “O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, **salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, o empregador fornecer a condução.**” (destacou-se).

O inciso I da Súmula 90, do TST, por sua vez, tem a seguinte redação: “O tempo despendido pelo empregado, **em condução fornecida pelo empregador**, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho”. (destacou-se).

Indispensável, portanto, à caracterização das chamadas horas *in itinere*, que a condução seja fornecida pelo empregador. Na situação descrita na questão 18 da primeira etapa, o autor não utilizava transporte fornecido pelo empregador e sim bicicleta, circunstância enquadrável na primeira parte do §2º, do art. 58, supra transcrito. Dessa forma, o tempo de deslocamento não é computado na jornada de trabalho. Cumpre considerar que o

impugnante não demonstrou, fundamentadamente, a suposta divergência jurisprudencial acerca do tema.

Em face do teor da OJ 307 da SDI-I do TST, somente são devidos 30 minutos correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, pois o mínimo exigido é de 01h, em face do disposto no art. 71, *caput* e §3º, da CLT, tendo o trabalhador, na hipótese em apreço, usufruído 30 minutos.

A despeito da divergência informada pela impugnante, o entendimento predominante é aquele estampado na OJ 307 da SDI-I do TST, considerado no apontamento da alternativa indicada como correta.

Ainda, a matéria relativa ao intervalo intrajornada, segundo entendimento majoritário, é insuscetível de negociação coletiva.

Aplicar-se à primeira prova as restrições preconizadas pelo impugnante equivaleria a inviabilizar o alcance de seus objetivos, dentre os quais destaca-se aquele que busca examinar os conhecimentos gerais dos candidatos.

A impugnação merece ser rejeitada.

Questão nº 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito às situações especiais apontadas pelo requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 05 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A proposição I está incorreta.

O recurso adesivo não é espécie de recurso (como o é a apelação, o agravo, etc.), mas forma de interposição de recurso (por exemplo: a apelação interposta adesivamente não é nova espécie de recurso, mas a apelação, interposta de forma adesiva). Por outro lado, o recurso interposto adesivamente deve observar os mesmos requisitos do recurso independente,

e não do recurso principal. Assim, se o recurso principal não depende de preparo, o adesivo deverá ter preparo, se o recurso independente depender de preparo.

Questão nº 10 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

Está incorreta a proposição V.

Não se caracteriza como *extra petita* a decisão que defere também as prestações periódicas vincendas sem que conste da petição inicial pedido expresso. Aplica-se, a propósito, o disposto no art. 290 do CPC.

Transcreve-se, a propósito, lição da doutrina:

“2. Pedido implícito. Há alguns pedidos que se encontram compreendidos na petição inicial, como se fossem pedidos implícitos. Isto porque seu exame decorre da lei, prescindindo de alegação expressa do autor. São eles os de: a) juros legais (CPC 293); b) juros de mora (CPC 219); c) correção monetária (L 6899/81), porque mera atualização da moeda, não se constituindo em nenhuma vantagem para o autor que não a pediu; d) despesas processuais e honorários advocatícios; e) pedido de prestações periódicas vincendas (CPC 290). (NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, 487 – sublinhou-se).

Questão nº 14 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Correta a proposição III, pois, atendido o contexto em que formulada, buscava demonstrar que tomar o compromisso de ajustamento de conduta não é prerrogativa do Ministério Público. Em razão da natureza do aludido termo (ato administrativo negocial, nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli (A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 18ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 359), implícita estava a circunstância de que se exige dos legitimados a característica indicada pela impugnante.

Questão nº 16 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Com efeito, embora aos particulares seja lícito cessar a execução do serviço contratado quanto a outra parte não cumpre a sua obrigação, diante do que dispõe o art. 476 do Código Civil, nos contratos que tenham como objeto a execução de serviço público, ao particular é vedado, como regra geral, fazer uso dessa faculdade contra a Administração, em face do princípio da continuidade do serviço público.

Tendo presente que a afirmação acerca da impossibilidade de alegar a *exceptio non adimpleti contractus*, na circunstância mencionada, foi feita a partir da premissa de que tanto é decorrência do princípio da continuidade do serviço público, deve ser considerada correta a proposição.

Questão nº 26 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

Transcreve-se, a propósito, abalizada doutrina que fundamentou o questionamento:

“Conforme já estudado em tópico anterior, o Supremo Tribunal Federal considera as regras básicas do processo legislativo previstas na Constituição Federal como modelos obrigatórios às Constituições Estaduais. **Tal entendimento, que igualmente se aplica às Leis Orgânicas dos Municípios, acaba por permitir que no âmbito estadual e municipal haja previsão de medidas provisórias a serem editadas, respectivamente, pelo Governador do Estado ou Prefeito Municipal e analisadas pelo Poder Legislativo local, desde que, no primeiro caso, exista previsão expressa na Constituição Federal e no segundo, previsão nessa e na respectiva Lei Orgânica do Município.** Além disto, será obrigatória a observância do modelo básico da Constituição Federal.” (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 21ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007, p. 654-655 – destacou-se).

Questão nº 40 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

O instituto foi tratado no art. 2.038 do Código Civil em vigor. Foram proibidas novas enfiteuses e subenfiteuses, mas respeitadas aquelas existentes, que se subordinam, até sua extinção, às disposições do Código Civil de 1916 e das leis posteriores. A enfiteuse, portanto, conserva sua condição de direito real sobre coisa imóvel alheia e, como tal, é imóvel por disposição legal, em razão do disposto no art. 80 do Código Civil.

Afirma Maria Helena Diniz:

“É, realmente, por força do art. 2.038 do novo Código Civil, 2ª alínea, a enfiteuse um direito real sobre coisa imóvel alheia (CC, de 1916, art. 647), I), embora o mais amplo que se possa estabelecer, já que com ela se pode tirar da coisa todas as utilidades e vantagens que encerra e de empregá-la nos misteres a que, por sua natureza, se presta, sem destruir-lhe a substância e com a obrigação de pagar ao proprietário uma certa renda anual.” (Curso de Direito Civil Brasileiro. 4º v. 18ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002, p.329).

A impugnação é fruto de análise isolada do art. 1.225 do Código Civil, não merecendo, por isso, ser acolhida.

30.- INTERESSADA: Carina Fontes Silva Barretto

Questão nº 18 da primeira etapa

Em face do teor da OJ 307 da SDI-I do TST, somente são devidos 30 minutos correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, pois o mínimo exigido é de 01h, em face do disposto no art. 71, *caput* e §3º, da CLT, tendo o trabalhador, na hipótese em apreço, usufruído 30 minutos.

A despeito da divergência informada pela impugnante, o entendimento predominante é aquele estampado na OJ 307 da SDI-I do TST, considerado no apontamento da alternativa indicada como correta.

Ainda, a matéria relativa ao intervalo intrajornada, segundo entendimento majoritário, é insuscetível de negociação coletiva.

Aplicar-se à primeira prova as restrições preconizadas pela impugnante equivaleria a inviabilizar o alcance de seus objetivos, dentre os quais destaca-se aquele que busca examinar os conhecimentos gerais dos candidatos.

A impugnação merece ser rejeitada.

Questão nº 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito às situações especiais apontadas pelo requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 16 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Com efeito, embora aos particulares seja lícito cessar a execução do serviço contratado quanto a outra parte não cumpre a sua obrigação, diante do que dispõe o art. 476 do Código Civil, nos contratos que tenham como objeto a execução de serviço público, ao particular é vedado, como regra geral, fazer uso dessa faculdade contra a Administração, em face do princípio da continuidade do serviço público.

Tendo presente que a afirmação acerca da impossibilidade de alegar a *exceptio non adimpleti contractus*, na circunstância mencionada, foi feita a partir da premissa de que tanto é decorrência do princípio da continuidade do serviço público, deve ser considerada correta a proposição.

31.- INTERESSADO: Carlos Alberto Farion de Aguiar

Questão nº 40 da primeira etapa

A apresentação dos embargos declaratórios, pelo autor, foi intempestiva. Entretanto, consoante informado no enunciado da questão, os embargos foram conhecidos e rejeitados.

A OJ EX SE nº 64, do TRT/9ª, tem o seguinte teor:

ADMISSIBILIDADE. INTERRUPÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O prazo recursal é interrompido se há julgamento em primeiro grau de embargos declaratórios *que não deveriam, mas foram conhecidos*. Na legislação pátria não há presciência de duplo juízo de admissibilidade, e, portanto, incumbindo ao julgador de primeiro grau decidir pelo conhecimento, ou não, dos embargos, sua decisão não pode ser desconsiderada.

Tendo o magistrado de primeiro grau conhecido dos embargos, estes, mesmo intempestivos, provocaram interrupção do prazo recursal. Tempestivo, portanto, o recurso ordinário do autor e, dessa forma, correta a alternativa “c”, tal como indicado no gabarito.

Improcede a insurgência.

Questão nº 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito às situações especiais apontadas pelo requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 12 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A palavra “lei” foi empregada na alternativa “e” em seu sentido lato, compreendendo desde a Constituição até os atos normativos mais simples.

Questão nº 25 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A regra geral mencionada na proposição II diz respeito à forma de recrutamento do pessoal a ser contratado pelos órgãos da Administração Federal direta, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Em nenhum momento afirmou-se, na proposição, que a contratação de pessoal por tempo determinado constitui regra. Houve, com a devida vênia, equívoco de parte do impugnante na compreensão do enunciado.

Correta, portanto, a proposição II, que está em consonância com o disposto no art. 3º, da Lei 8745/93.

A proposição III está correta, em face do que dispõem os arts. 37, XVI e 38, III, ambos da Constituição Federal. Se a cumulação pode ocorrer com quaisquer cargos, a possibilidade alcança, então, também aqueles específicos enumerados na proposição.

A impugnação merece ser rejeitada.

32.- INTERESSADO: Carlos Roberto Bernardino

Questão nº 01 da primeira etapa

Sem razão o impugnante.

No preâmbulo da questão consta que as assertivas deveriam ser examinadas à luz das disposições legais que regulam a matéria e considerando a jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho. Incorreta, portanto, a assertiva III, pois em confronto com o item 15.3, da NR 15, da Portaria 3214/78.

Incorreta, igualmente, a assertiva IV, em face do entendimento contido na Súmula 289 do TST.

Incorreta, também, a assertiva V, na medida em que os percentuais previstos em lei podem ser modificados por meio de negociação coletiva.

Questão nº 15 da primeira etapa

Sem razão o impugnante, na medida em que o núcleo central da proposição diz respeito à impossibilidade de descontos indenizatórios decorrentes de culpa do trabalhador rural, ainda que pactuados com o empregador.

Questão nº 18 da primeira etapa

A despeito da divergência informada pela impugnante, o entendimento predominante é aquele estampado na OJ 307 da SDI-I do TST, considerado no apontamento da alternativa indicada como correta.

Aplicar-se à primeira prova as restrições preconizadas pela impugnante equivaleria a inviabilizar o alcance de seus objetivos, dentre os quais destaca-se aquele que busca examinar os conhecimentos gerais dos candidatos, envolvendo especialmente temas atuais.

A impugnação merece ser rejeitada.

Questão nº 28 da primeira etapa

É cediço que, na hipótese de a lei aumentar determinado prazo processual, a nova regra será aplicada nos casos em que o prazo anterior ainda não havia se esgotado. Com efeito, no que respeita aos recursos, a interpretação a se extrair do disposto no art. 1.211 do CPC é de que o cabimento e a admissibilidade do recurso são regidos pela lei vigente à época da prolação da decisão da qual a parte pretende recorrer, enquanto o procedimento do recurso é disciplinado pela lei vigente à época da efetiva interposição do recurso.

Colaciona-se, a propósito, a seguinte lição doutrinária:

Quando a lei aumenta determinado prazo processual, tal aumento será aplicável apenas aos casos em que o prazo anterior ainda não havia decorrido integralmente. Por exemplo, se a lei previa prazo de cinco dias para o agravo e passou a prever dez dias, e se o prazo estava no seu quarto dia quando a lei entrou em vigor, a parte passa a dispor de prazo de dez dias (terá, portanto, mais seis dias de prazo). Já se o quinto dia do prazo deu-se um dia antes de a nova lei entrar em vigor, o prazo encerrou-se naquele quinto dia, operando-se, caso não tenha sido interposto o recurso, a preclusão temporal.”(WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. Curso Avançado de Processo Civil. V. 1. 8ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 59).

A impugnação não merece acolhida.

Questão nº 33 da primeira etapa

Sem razão o impugnante.

A assertiva III está incorreta, pois a correção parcial não pode ser utilizada para corrigir ato que contenha vício de juízo.

A assertiva IV está incorreta, , ante o que dispõe o art. 709, II, da CLT.

Questão nº 40 da primeira etapa

A apresentação dos embargos declaratórios, pelo autor, foi intempestiva. Entretanto, consoante informado no enunciado da questão, os embargos foram conhecidos e rejeitados.

A OJ EX SE nº 64, do TRT/9ª, tem o seguinte teor:

ADMISSIBILIDADE. INTERRUÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O prazo recursal é interrompido se há julgamento em primeiro grau de embargos declaratórios que não deveriam, mas foram conhecidos. Na legislação pátria não há presciência de duplo juízo de admissibilidade, e, portanto, incumbindo ao julgador de primeiro grau decidir pelo conhecimento, ou não, dos embargos, sua decisão não pode ser desconsiderada.

Tendo o magistrado de primeiro grau conhecido dos embargos, estes, mesmo intempestivos, provocaram interrupção do prazo recursal. Tempestivo, portanto, o recurso ordinário do autor e, dessa forma, correta a alternativa “c”, tal como indicado no gabarito.

Improcede a insurgência.

Questão nº 41 da primeira etapa

Sem razão o impugnante.

Em face do disposto no art. 769, da CLT, aplica-se, ao Processo do Trabalho, o art. 535, do Código de Processo Civil, que autoriza a interposição de embargos de declaração na hipótese de obscuridade, contradição ou omissão do julgado.

Transcreve-se, a propósito, a lição de Manoel Antonio Teixeira Filho:

Estatui o art. 535, I e II, do CPC que os embargos de declaração são cabíveis quando houver na sentença: a) obscuridade; b) contradição, ou quando ela c) omitir ponto sobre o qual deveria manifestar-se. Poder-se-ia imaginar não ser justificável a referência que estamos a fazer a essa norma do processo civil, uma vez que o art. 897-A, da CLT, conteria disposição acerca da matéria. Nada mais equivocado. O art. 897-A, da CLT, apenas cogita do cabimento dos embargos de declaração, sem mencionar as *causas* que o autorizam. A menção feita, por essa norma trabalhista, à *omissão* e à *contradição* no julgado teve em mira, apenas, especificar os casos em que tais embargos seriam dotados de efeito modificativo do pronunciamento jurisdicional a que foram dirigidos. Deste modo, os embargos em exame são cabíveis nos casos previstos no art. 535, do CPC (obscuridade, contradição e omissão), sendo certo que a invocação dessa norma forânea está autorizada pelo art. 769, da CLT.

Questão nº 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito às situações especiais apontadas pelo requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 17 da segunda etapa

A questão foi formulada sob a ótica do Direito Administrativo, a partir da obra de Hely Lopes Meirelles, que afirma:

1.4.1. *Competência da União* – A *competência da União* em matéria de serviços públicos abrange os que lhe são *privativos*, enumerados no art. 21, e os que são *comuns*, relacionados no art. 23, que permitem atuação paralela dos Estados-membros e Municípios. Dentre os primeiros cabe destacar a defesa nacional (inc. III); a polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (inc. XXII); a emissão de moeda (inc. VII); o serviço postal (inc. X); os serviços de telecomunicações em geral (incs. XI e XII); de energia elétrica (inc. XII, “b”); de navegação aérea, aeroespacial e de infra-estrutura portuária (inc. XII, “c”); os de transporte interestadual e internacional (inc. XII, “d” e “e”); de instalação e produção de energia nuclear (inc. XXIII); e a defesa contra calamidades públicas (inc. XVIII). Alguns desses serviços só podem ser prestados pela União; outros admitem execução indireta, através de delegação a pessoas de Direito Público ou Privado e a pessoas físicas. (Direito Administrativo Brasileiro. 33ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 339).

Portanto, inviável a interpretação pretendida pelo candidato, restrita à literalidade da Constituição Federal. Não bastasse o método literal ser, sabidamente, o menos seguro e mais limitado dos métodos de interpretação, é de se ter presente que as expressões *privativo* e *exclusivo* são semanticamente sinônimas. Os dois termos em questão, no contexto em que foi lançado o enunciado, significam que os serviços lá enumerados são próprios da União. Ainda, quanto aos serviços de transporte desnecessária a especificação pretendida pela impugnante, em razão da própria natureza dos serviços públicos.

Correta, dessa forma, a alternativa “b”, não merecendo acolhida a pretensão do interessado.

Questão nº 19 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A proposição III está correta, pois em consonância com a OJ 272 da SDI-I do TST.

Questão nº 20 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A assertiva I está correta, pois em consonância com o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e em razão dos novos contornos atribuídos ao sistema de controle de constitucionalidade brasileiro.

Transcreve-se, a propósito, o entendimento doutrinário que fundamentou o questionamento:

“Questão interessante agitada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal diz respeito à necessidade de se utilizar o procedimento previsto no art. 97 da Constituição, na hipótese de existir pronunciamento da Suprema Corte que afirme a inconstitucionalidade da lei ou do ato normativo.

Em acórdão proferido no RE 190.728, teve a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal a oportunidade de, por maioria de votos, vencido o Ministro Celso de Mello, afirmar a dispensabilidade de se encaminhar o tema constitucional ao Plenário do Tribunal, desde que o Supremo Tribunal já se tenha pronunciado sobre a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade.

(...)

Em acórdão de 22 de agosto de 1997, houve por bem o Tribunal ressaltar, uma vez mais, que a reserva de plenário da declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo funda-se na presunção de constitucionalidade que os protege, somada a razões de segurança jurídica. Assim sendo, ‘a decisão plenária do Supremo Tribunal declaratória de inconstitucionalidade de norma, posto que incidente, sendo pressuposto necessário e suficiente a que o Senado lhe confira efeitos *erga omnes*, elide a presunção de sua constitucionalidade; a partir daí, podem os órgãos parciais dos outros tribunais acolhê-la para fundar a decisão de casos concretos posteriores, prescindindo de submeter a questão de constitucionalidade ao seu próprio plenário.

Esse entendimento marca uma evolução no sistema de controle de constitucionalidade brasileiro, que passa a equiparar, praticamente, os efeitos das decisões proferidas nos processos de controle abstrato e concreto. A decisão do Supremo Tribunal Federal, tal como colocada, antecipa o efeito vinculante de seus julgados em matéria de controle de constitucionalidade incidental, permitindo que o órgão fracionário se desvincule do dever de observância da decisão do Pleno ou do Órgão Especial do Tribunal a que se encontra vinculado. Decide-se autonomamente com fundamento na declaração de inconstitucionalidade (ou de constitucionalidade) do Supremo Tribunal Federal proferida *incidenter tantum*.” (MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade*. 3ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, p. 270-272 – destacou-se).

A assertiva III está correta.

A possibilidade de sustentação oral é fruto de interpretação da lei, mais ampla do que sua singela literalidade.

Questão nº 26 da segunda etapa

Não procede a irresignação.

As regras básicas do processo legislativo, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, são aplicáveis às Constituições Estaduais. Conseqüência lógica é a aplicação do mesmo entendimento aos Municípios, bastando que exista o requisito expressamente indicado na proposição impugnada. Acrescente-se que inexistente proibição expressa na Constituição Federal de 1988 para que Estados e Municípios editem Medidas Provisórias, do que decorre a possibilidade de sua adoção. A Constituição dos Estados de Tocantins e Santa Catarina, dentre outros, assegura ao governador do Estado adotar medidas provisórias, em caso de relevância e urgência, tendo havido, quanto ao tema, no que respeita ao último Estado citado, ação direta de inconstitucionalidade (ADI 2391), com pedido julgado improcedente pelo Supremo Tribunal Federal.

Está correta a proposição IV.

Questão nº 27 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

Está correta a assertiva II.

Transcreve-se abalizada doutrina que fundamentou a assertiva:

“Em relação à atribuição de referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República, necessário salientar que deriva da própria vontade do legislador constituinte e não de mera liberalidade presidencial, pelo que serão nulos os atos e decretos assinados somente pelo Presidente da República, sem o *referendum* do Ministro da respectiva pasta. É certo que, por ser de livre nomeação presidencial, o Ministro que não concordar com a conduta do Presidente da República, negando-se a referendá-la, deverá deixar o cargo, a pedido ou de ofício.” (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 21ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007, p. 455).

A jurisprudência transcrita, porque isolada, não tem o condão de emprestar supedâneo à insurgência.

Questão nº 29 da segunda etapa

No programa do concurso (Anexo da Resolução TST 907/02, com as alterações introduzidas pela RA TST 965/2003), consta, na disciplina **DIREITO PENAL**, item 1: “Conceitos penais aplicáveis ao Direito do Trabalho: dolo; culpa; reincidência; circunstâncias agravantes; circunstâncias atenuantes; majorantes e minorantes.”

A proposição III está assim redigida: “No crime de assédio sexual, o fato de o agente prevalecer-se de sua condição de superior hierárquico ou ascendência com relação ao ofendido é circunstância que agrava a pena”.

A indagação dizia respeito, portanto, acerca de eventual circunstância agravante, tema expressamente previsto no programa do concurso.

Improcede a insurgência.

Questão nº 30 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A proposição II está correta.

Colaciona-se, a propósito, a lição doutrinária que fundamentou a assertiva:

“A tendência moderna, porém, é de incriminar fatos que atingem a reputação da pessoa jurídica, órgãos coletivos ou entidades concretas e abstratas. É o que ocorre com relação à Lei nº 5.250, de 9-2-67 (Lei de Imprensa), em especial ao art. 23, III (em que se admite crime contra *órgão* ou autoridade que exerce autoridade pública), ao art. 28, do Decreto-lei nº 4.766, de 1º-1-42 (que menciona o desrespeito ‘contra a nação, o governo, o regime e as instituições’), ao art. 34 da Lei nº 5.443, de 28-05-68 (que incrimina expressões de menosprezo, vilipêndio ou ultraje aos símbolos nacionais), ao art. 52, *c*, do Código de Telecomunicações (em que se fala em ‘honra nacional’), ao art. 219 do Código Penal Militar (ofensa às forças armadas) etc. Quanto à Lei de Imprensa, nossos tribunais têm decidido pela admissibilidade do crime de difamação tendo como sujeito passivo uma pessoa jurídica (RJDTACRIM 11/68-69, 17/72-73: RHC 59.290-2 RS, DJU de 7-5-82, p. 4.268 e RHC 61.993-2, DJU de 14-12-84, p. 21.607).” (MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal. Parte especial. Arts. 121 a 234 do CP. 20ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003, p.161-162.

Questão nº 32 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

Está correta a alternativa “b”, pois se trata, efetivamente, de apropriação indébita.

Transcreve-se, a propósito, jurisprudência aplicável, *mutatis mutandis*, à situação fática objeto do questionamento:

“**TACRSP:** ‘(...) Comete o crime de apropriação indébita agravada (art. 168, §1º, II, do CP) o empregado que, em nome da firma para a qual efetuava cobranças, recebe dinheiro e valores de clientes e não lhe presta contas, usando-os em proveito próprio.” (MIRABETE, Julio Fabbrini. Código Penal Interpretado. 5ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005, p. 1526).

Questão nº 40 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A proposição é fruto de interpretação do art. 85, do Código Civil.

Sobre o tema, afirma Francisco Amaral:

“Os bens fungíveis são substituíveis porque são idênticos, econômica, social e juridicamente.

A fungibilidade é própria dos móveis e a infungibilidade dos imóveis, mas esta regra não é absoluta.

Os bens infungíveis são insubstituíveis, porque tomados em consideração de suas qualidades individuais, como ocorre com o quadro de um pintor.

A fungibilidade e a infungibilidade decorrem tanto da natureza quanto da vontade das pessoas, inclusive do legislador. (...)” (Direito Civil. Introdução. 5ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 324).

Questão nº 49 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A questão foi elaborada sob a ótica do Direito Previdenciário, nos termos previstos no §1º do art. 15 da Resolução Administrativa 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho.

A proposição I reproduz o texto do art. 20 da lei 8742/93, em vigor, que define o benefício de prestação continuada, nos seguintes termos:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O fato de lei especial conter disposições específicas acerca do idoso não prejudica a assertiva, que está em consonância com a previsão legal, em especial porque o questionamento não se limita ao idoso.

33.- INTERESSADA: Carolina Guidotti Lorenzett

Questão nº 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito às situações especiais apontadas pela requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 14 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Correta a proposição III, pois, atendido o contexto em que formulada, buscava demonstrar que tomar o compromisso de ajustamento de conduta não é prerrogativa do Ministério Público. Em razão da natureza do aludido termo (ato administrativo negocial, nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli (A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 18ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 359), implícita estava a circunstância de que se exige dos legitimados a característica indicada pela impugnante.

Questão nº 17 da segunda etapa

A questão foi formulada sob a ótica do Direito Administrativo, a partir da obra de Hely Lopes Meirelles, que afirma:

1.4.1. *Competência da União* – A *competência da União* em matéria de serviços públicos abrange os que lhe são *privativos*, enumerados no art. 21, e os que são *comuns*, relacionados no art. 23, que permitem atuação paralela dos Estados-membros e Municípios. Dentre os primeiros cabe destacar a defesa nacional (inc. III); a polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (inc. XXII); a emissão de moeda (inc. VII); o serviço postal (inc. X); os serviços de telecomunicações em geral (incs. XI e XII); de energia elétrica (inc. XII, “b”); de navegação aérea, aeroespacial e de infra-estrutura portuária (inc. XII, “c”); os de transporte interestadual e internacional (inc. XII, “d” e “e”); de instalação e produção de energia nuclear (inc. XXIII); e a defesa contra calamidades públicas (inc. XVIII). Alguns desses serviços só podem ser prestados pela

União; outros admitem execução indireta, através de delegação a pessoas de Direito Público ou Privado e a pessoas físicas. (Direito Administrativo Brasileiro. 33ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 339).

Portanto, inviável a interpretação pretendida pela candidata, restrita à literalidade da Constituição Federal. Não bastasse o método literal ser, sabidamente, o menos seguro e mais pobre dos métodos de interpretação, é de se ter presente que as expressões privativo e exclusivo são semanticamente sinônimas. Os dois termos em questão, no contexto em que foi lançado o enunciado, significam que os serviços lá enumerados são próprios da União.

Correta, dessa forma, a alternativa “b”, não merecendo acolhida a pretensão da interessada.

Questão nº 40 da segunda etapa

Sem razão a impugnante.

O instituto foi tratado no art. 2.038 do Código Civil em vigor. Foram proibidas novas enfiteuses e subenfiteuses, mas respeitadas aquelas existentes, que se subordinam, até sua extinção, às disposições do Código Civil de 1916 e das leis posteriores. A enfiteuse, portanto, conserva sua condição de direito real sobre coisa imóvel alheia e, como tal, é imóvel por disposição legal, em razão do disposto no art. 80 do Código Civil.

Afirma Maria Helena Diniz:

“É, realmente, por força do art. 2.038 do novo Código Civil, 2ª alínea, a enfiteuse um direito real sobre coisa imóvel alheia (CC, de 1916, art. 647), I), embora o mais amplo que se possa estabelecer, já que com ela se pode tirar da coisa todas as utilidades e vantagens que encerra e de empregá-la nos misteres a que, por sua natureza, se presta, sem destruir-lhe a substância e com a obrigação de pagar ao proprietário uma certa renda anual.” (Curso de Direito Civil Brasileiro. 4º v. 18ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002, p.329).

34.- INTERESSADA: Carolina Souza Pinto

Questão nº 40 da primeira etapa

A apresentação dos embargos declaratórios, pelo autor, foi intempestiva. Entretanto, consoante informado no enunciado da questão, os embargos foram conhecidos e rejeitados.

A OJ EX SE nº 64, do TRT/9ª, tem o seguinte teor:

ADMISSIBILIDADE. INTERRUÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O prazo recursal é interrompido se há julgamento em primeiro grau de embargos declaratórios que não deveriam, mas foram conhecidos. Na legislação pátria não há presciência de duplo juízo de admissibilidade, e, portanto, incumbindo ao julgador de primeiro grau decidir pelo conhecimento, ou não, dos embargos, sua decisão não pode ser desconsiderada.

Tendo o magistrado de primeiro grau conhecido dos embargos, estes, mesmo intempestivos, provocaram interrupção do prazo recursal. Tempestivo, portanto, o recurso ordinário do autor e, dessa forma, correta a alternativa “c”, tal como indicado no gabarito.

Improcede a insurgência.

Questão nº 03 da segunda etapa

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada, nos termos de remansoso entendimento doutrinário. Antes da citação, o processo existe apenas para o autor. A relação processual somente se perfaz com a citação do réu.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 14 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Correta a proposição III, pois, atendido o contexto em que formulada, buscava demonstrar que tomar o compromisso de ajustamento de conduta não é prerrogativa do Ministério Público. Em razão da natureza do aludido termo (ato administrativo negocial, nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli (A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 18ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 359), implícita estava a circunstância de que se exige dos legitimados a característica indicada pela impugnante.

35.- INTERESSADA: Caroline Tremarin

Questão nº 26 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

A proposição III está correta. A indagação diz respeito a direitos difusos, assim considerados, segundo o art. 81, parágrafo único, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, “os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;”

O art. 97, do Código de Defesa do Consumidor, mencionado pela impugnante, diz respeito aos direitos individuais homogêneos, de natureza diversa daqueles mencionados na proposição objeto da insurgência.

Tratando-se de sentença condenatória em ação que tenha por objeto a tutela de direitos difusos, a legitimidade para promover a liquidação e a execução é do autor ou de qualquer dos co-legitimados à ação coletiva, por aplicação do art. 15 da Lei da Ação Civil Pública, vedada, como regra geral, essa possibilidade ao indivíduo. Hugo Nigro Mazzilli afirma a respeito:

No tocante à sentença condenatória que verse interesses *difusos*, porém, só os co-legitimados à ação civil pública ou coletiva podem promover sua liquidação; o indivíduo não poderá requerer a liquidação de sentença nessa hipótese, salvo apenas se, como cidadão, detiver legitimidade para propor ação popular com o mesmo objeto. (A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 18ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p.468)

Questão nº 28 da primeira etapa

É cediço que, na hipótese de a lei aumentar determinado prazo processual, a nova regra será aplicada nos casos em que o prazo anterior ainda não havia se esgotado. Com efeito, no que respeita aos recursos, a interpretação a se extrair do disposto no art. 1.211 do CPC é de que o cabimento e a admissibilidade do recurso são regidos pela lei vigente à época da prolação da decisão da qual a parte pretende recorrer, enquanto o procedimento do recurso é disciplinado pela lei vigente à época da efetiva interposição do recurso.

Colaciona-se, a propósito, a seguinte lição doutrinária:

Quando a lei aumenta determinado prazo processual, tal aumento será aplicável apenas aos casos em que o prazo anterior ainda não havia decorrido integralmente. Por exemplo, se a lei previa prazo de cinco dias para o agravo e passou a prever dez dias, e se o prazo estava no seu quarto dia quando a lei entrou em vigor, a parte passa a dispor de prazo de dez dias (terá, portanto, mais seis dias de prazo). Já se o quinto dia do prazo deu-se um dia antes de a nova lei entrar em vigor, o prazo encerrou-se naquele quinto dia, operando-se, caso não tenha sido interposto o recurso, a preclusão temporal.”(WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. Curso Avançado de Processo Civil. V. 1. 8ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 59).

A impugnação não merece acolhida.

Questão nº 29 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

Nos termos da Súmula 293 do TST, “Salvo nas hipóteses do art. 295 do CPC, o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 10 (dez) dias, a parte não o fizer.”

A falta de observância dos requisitos indicados na proposição IV enquadra-se na hipótese excepcionada pela Súmula 263 do TST, circunstância que dispensa a prévia intimação da parte para suprir a irregularidade antes do indeferimento da petição inicial.

Cumprido considerar que a Súmula 293 do TST, com a redação acima transcrita, é fruto de revisão procedida pela Resolução TST nº 121, de 28.10.2003 (DJU 19.11.2003).

Questão nº 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito às situações especiais apontadas pelo requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 05 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

A proposição I está errada.

O recurso adesivo não é espécie de recurso (como o é a apelação, o agravo, etc.), mas forma de interposição de recurso (por exemplo: a apelação interposta adesivamente não é nova espécie de recurso, mas a apelação, interposta de forma adesiva). Por outro lado, o recurso interposto adesivamente deve observar os mesmos requisitos do recurso independente, e não do recurso principal. Assim, se o recurso principal não depende de preparo, o adesivo deverá ter preparo, se o recurso independente depender de preparo.

Questão nº 14 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Correta a proposição III, pois, atendido o contexto em que formulada, buscava demonstrar que tomar o compromisso de ajustamento de conduta não é prerrogativa do Ministério Público. Em razão da natureza do aludido termo (ato administrativo negocial, nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli (A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 18ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 359), implícita estava a circunstância de que se exige dos legitimados a característica indicada pela impugnante.

Questão nº 15 da segunda etapa

A impugnação é insubsistente, pois alude ao art. 23, I, da Lei 8.437/92, que trata da concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências.

Ainda que se considere existente erro material, convém salientar que é inaplicável o art. 23, I, da Lei 8.429/92 à hipótese mencionada na alternativa “e”.

Questão nº 17 da segunda etapa

A questão foi formulada sob a ótica do Direito Administrativo, a partir da obra de Hely Lopes Meirelles, que afirma:

1.4.1. *Competência da União* – A competência da União em matéria de serviços públicos abrange os que lhe são *privativos*, enumerados no art. 21, e os que são *comuns*, relacionados no art. 23, que permitem atuação paralela dos Estados-membros e Municípios. Dentre os primeiros cabe destacar a defesa nacional (inc. III); a polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (inc. XXII); a emissão de moeda (inc. VII); o serviço postal (inc. X); os serviços de telecomunicações em geral (incs. XI e XII); de energia elétrica (inc. XII, “b”); de navegação aérea, aeroespacial e de infra-estrutura portuária (inc. XII, “c”); os de transporte interestadual e internacional (inc. XII, “d” e “e”); de instalação e produção de energia nuclear (inc. XXIII); e a defesa contra calamidades públicas (inc. XVIII). Alguns desses serviços só podem ser prestados pela União; outros admitem execução indireta, através de delegação a pessoas de Direito Público ou Privado e a pessoas físicas. (Direito Administrativo Brasileiro. 33ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 339).

Portanto, inviável a interpretação pretendida pela candidata, restrita à literalidade da Constituição Federal. Não bastasse o método literal ser, sabidamente, o menos seguro e mais pobre dos métodos de interpretação, é de se ter presente que as expressões *privativo* e *exclusivo* são semanticamente sinônimas. Os dois termos em questão, no contexto em que foi lançado o enunciado, significam que os serviços lá enumerados são próprios da União.

Correta, dessa forma, a alternativa “b”, não merecendo acolhida a pretensão da interessada.

Questão nº 21 da segunda etapa

A proposição IV está incorreta, em razão do disposto no vigente art. 1.211-A, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 10173, de 09.01.2001, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância."

Transcreve-se, também, o entendimento da jurisprudência, que demonstra a insubsistência do entendimento defendido pela impugnante:

PROCESSUAL CIVIL – PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL – IDOSOS (MAIORES DE 65 ANOS) – ABRANGÊNCIA DO BENEFÍCIO – INTERVENÇÃO DE TERCEIRO – ASSISTÊNCIA – 1. O art. 1.211-A do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.173/2001, contemplou, com o benefício da prioridade na tramitação processual, todos os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos que figurem como parte ou interveniente nos procedimentos judiciais, abrangendo a intervenção de terceiros na forma de assistência, oposição, nomeação à autoria, denúncia da lide ou chamamento ao processo. 2. Recurso especial provido. (STJ – REsp 664.899/SP – 2ª T. – Rel. Min. Eliana Calmon – DJU 28.02.2005 – p. 307)

Questão nº 35 da segunda etapa

Sem razão a impugnante.

A proposição II está correta.

Transcreve-se, a propósito, a lição da doutrina:

“**14. Efeitos. Reserva mental conhecida.** A norma comentada diz que não subsiste a manifestação de vontade se feita com reserva mental conhecida do declaratário. Portanto, é causa de inexistência do negócio jurídico – por falta de manifestação da vontade – essa reserva mental conhecida do declaratário, conhecimento esse que deve até o momento da consumação do ato (o conhecimento tem de ser *prévio*). Como é causa de *inexistência*, recebe tratamento jurídico assemelhado ao da nulidade, constituindo-se, portanto, em matéria de ordem pública que prescinde de ação judicial para ser reconhecida, podendo ser alegada como objeção de direito material (defesa).” (NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Código civil comentado. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 251).

A proposição V está correta, em face do disposto no art. 138 do Código Civil. Em comentários ao referido artigo, afirma Humberto Theodoro Júnior que “A pessoa que negociou sob erro substancial somente conseguirá invalidar o ato, demonstrando que o co-contratante sabia do erro, ou poderia descobri-lo, de fosse diligente. É que, diante da percepção do erro cognoscível, o destinatário da declaração teria descumprido o dever de boa-fé, circunstância suficiente para afastar, no que lhe diz respeito, o princípio da confiança e, assim, tornar anulável o negócio.” (Comentários ao novo Código civil, v. 3, t. 1, livro III – dos fatos jurídicos: do negócio jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 42).

Questão nº 49 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A questão foi elaborada sob a ótica do Direito Previdenciário, nos termos previstos no §1º do art. 15 da Resolução Administrativa 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho.

A proposição I reproduz o texto do art. 20 da lei 8742/93, em vigor, que define o benefício de prestação continuada, nos seguintes termos:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta)

anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O fato de lei especial conter disposições específicas acerca do idoso não prejudica a assertiva, que está em consonância com a previsão legal, em especial porque o questionamento não se limita ao idoso.

36.- INTERESSADA: Elaine Ramos de Oliveira Costa

Questão nº 19 da primeira etapa

O inciso VI da Súmula 6 do TST, tem a seguinte redação:

VI – Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, **exceto** se decorrente de vantagem pessoal **ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior.** (destacou-se).

No que respeita à incorporação do valor das horas extras habituais, a Súmula 76 do TST tinha o seguinte teor: “O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 (dois) anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se ao salário para todos os efeitos legais.”

A Súmula em questão foi revista pela Súmula 291, com a seguinte redação:

Nº 291 - HORAS EXTRAS - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 76 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

(Res. 1/1989, DJ 14.04.1989)

A hipótese versada na questão nº 19 da primeira etapa enquadra-se na última exceção prevista no inciso VI da Súmula 06, acima transcrito, ou seja, o paradigma recebia salário superior em face de decisão judicial fundada em “tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior”, circunstância que afasta a pretendida equiparação.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 14 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Correta a proposição III, pois, atendido o contexto em que formulada, buscava demonstrar que tomar o compromisso de ajustamento de conduta não é prerrogativa do Ministério Público. Em razão da natureza do aludido termo (ato administrativo negocial, nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli (A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 18ª edição. São

Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 359), implícita estava a circunstância de que se exige dos legitimados a característica indicada pela impugnante.

Questão nº 26 da segunda etapa

Não procede a irresignação.

As regras básicas do processo legislativo, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, são aplicáveis às Constituições Estaduais. Conseqüência lógica é a aplicação do mesmo entendimento aos Municípios, bastando que exista o requisito expressamente indicado na proposição impugnada. Acrescente-se que inexistente proibição expressa na Constituição Federal de 1988 para que Estados e Municípios editem Medidas Provisórias, do que decorre a possibilidade de sua adoção. A Constituição dos Estados de Tocantins e Santa Catarina, dentre outros, assegura ao governador do Estado adotar medidas provisórias, em caso de relevância e urgência, tendo havido, quanto ao tema, no que respeita ao último Estado citado, ação direta de inconstitucionalidade (ADI 2391), com pedido julgado improcedente pelo Supremo Tribunal Federal.

Está correta a proposição IV.

Questão nº 28 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A assertiva III está incorreta, em face do que dispõe o art. 24, I, da Constituição Federal, que exclui os Municípios.

37.- INTERESSADA: Fernanda Graciela Bergel

Questão nº 15 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

Colaciona-se a lição de Maurício Godinho Delgado:

C) A Especificidade Rurícola no Tema dos Descontos – O tema relativo a descontos salariais evidencia certa especificidade da categoria rural em face da urbana. É que a Lei de Trabalho Rural trouxe regra ainda mais restritiva do que a contida no art. 462 da CLT a esse respeito. Nessa linha, dispõe o art. 9º Lei n. 5889/73: “*Salvo as hipóteses de autorização legal ou decisão judiciária, só poderão ser descontados do empregado rural as seguintes parcelas, calculadas sobre o salário mínimo: a) até o limite de 20% (vinte por cento) pela ocupação de morada; b) até 25% (vinte e cinco por cento) pelo fornecimento de alimentação sadia e farta, atendidos os preços vigentes na região; c) adiantamentos em dinheiro.*” Esclarece o parágrafo 1º do mesmo artigo que as “deduções acima especificadas deverão ser *previamente autorizadas*, sem o que serão nulas de pleno direito” (grifos acrescentados ao texto legal citado).

A especificidade normativa rurícola (a lei especial não se comunica com a geral, conforme Teoria Geral do Direito e art. 2º, §2º, L.I.C.C.B.) elimina,

portanto, os descontos indenizatórios por culpa do trabalhador (que teriam de ser *pactuados*, segundo a CLT). A mesma regra especial elimina, também, outros descontos a título de salário utilidade, além de alimentação e moradia. (Curso de Direito do Trabalho. 6ª ed. São Paulo: LTR, 2007, p.774).

Questão nº 10 da segunda etapa

Sem razão a impugnante, na medida em que escudada em transcrição literal da lei.

A proposição I está correta, pois a atribuição do valor da causa é obrigatória, mesmo que esta não tenha valor patrimonial aferível. O objetivo do questionamento era examinar se o candidato tinha ciência desta exigência imposta pela lei processual civil.

Questão nº 16 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Com efeito, embora aos particulares seja lícito cessar a execução do serviço contratado quanto a outra parte não cumpre a sua obrigação, diante do que dispõe o art. 476 do Código Civil, nos contratos que tenham como objeto a execução de serviço público, ao particular é vedado, como regra geral, fazer uso dessa faculdade contra a Administração, em face do princípio da continuidade do serviço público.

Tendo presente que a afirmação acerca da impossibilidade de alegar a *exceptio non adimpleti contractus*, na circunstância mencionada, foi feita a partir da premissa de que tanto é decorrência do princípio da continuidade do serviço público, deve ser considerada correta a proposição.

Questão nº 21 da segunda etapa

A proposição IV está incorreta, em razão do disposto no art. 1.211-A, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 10173, de 09.01.2001, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância."

Transcreve-se, também, o entendimento da jurisprudência, que demonstra a insubsistência do entendimento defendido pelo impugnante:

PROCESSUAL CIVIL – PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL – IDOSOS (MAIORES DE 65 ANOS) – ABRANGÊNCIA DO BENEFÍCIO – INTERVENÇÃO DE TERCEIRO – ASSISTÊNCIA – 1. O art. 1.211-A do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.173/2001, contemplou, com o benefício da prioridade na tramitação processual, todos os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos que figurem como parte ou interveniente nos procedimentos judiciais, abrangendo a intervenção de terceiros na forma de assistência, oposição, nomeação à autoria, denúncia da lide ou chamamento ao processo. 2. Recurso especial provido.

(STJ – REsp 664.899/SP – 2ª T. – Rel. Min. Eliana Calmon – DJU 28.02.2005 – p. 307)

38.- INTERESSADA: Janaína Cardoso Azambuja

Questão nº 17 da primeira etapa

Sem razão a impugnante.

A proposição I está incorreta, pois é exigido acordo escrito para a validade do acordo de compensação de jornada (Inciso I, da Súmula 85 do TST). Transcreve-se, a propósito, elucidativo aresto jurisprudencial:

RECURSO DE REVISTA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA – ACORDO TÁCITO – INVALIDADE – ITEM I DA SÚMULA Nº 85 – A jurisprudência desta Corte Superior inclinou-se no sentido de que a compensação da jornada de trabalho pode se operar mediante acordo individual. **Tal possibilidade, consoante o entendimento também consolidado nesta Casa, se restringe às hipóteses em que o acordo seja formalizado por escrito.** Aliás, é a diretriz perfilhada pela Súmula nº 85 desta Corte, que em sua nova redação no item I, assim restou vazada: A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. Na hipótese, inexistindo norma coletiva e/ou tampouco acordo individual escrito contemplando a compensação de jornada, tem-se por inválido o acordo de compensação de horários pactuado tacitamente, devendo ser considerado como extraordinário o labor excedente à oitava hora, sendo que no presente caso, somente deve ser pago o adicional referente às horas extraordinárias. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST – RR 774118/01.6 – 1ª T. – Rel. Juiz Conv. Guilherme Bastos – DJU 02.03.2007 – destacou-se).

Questão nº 29 da primeira etapa

Sem razão a impugnante.

No preâmbulo constava que as proposições deveriam ser analisadas segundo a lei vigente e o entendimento dominante o Tribunal Superior do Trabalho, assim considerado aquele cristalizado em Súmulas ou Orientações Jurisprudenciais daquela Corte, não havendo notícia de que a matéria abordada na proposição I já tenha merecido esse tratamento.

A proposição está incorreta, em face do que dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal, cuja interpretação, em nome e em defesa da preservação do direito à intimidade do interessado, permite ao juiz, na hipótese versada, atendidas as circunstâncias do caso concreto, limitar a presença, na audiência de instrução, apenas às próprias partes e a seus advogados.

Questão nº 33 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

O art. 709, II, da CLT, trata da reclamação correicional.

Incorreta, portanto, a assertiva IV e, em conseqüência, correta a alternativa apontada no gabarito, qual seja, a “c”.

Questão nº 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito às situações especiais apontadas pela requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 05 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

A proposição I está errada.

O recurso adesivo não é espécie de recurso (como o é a apelação, o agravo, etc.), mas forma de interposição de recurso (por exemplo: a apelação interposta adesivamente não é nova espécie de recurso, mas a apelação, interposta de forma adesiva). Por outro lado, o recurso interposto adesivamente deve observar os mesmos requisitos do recurso independente, e não do recurso principal. Assim, se o recurso principal não depende de preparo, o adesivo deverá ter preparo, se o recurso independente depender de preparo.

A proposição III também está errada.

A decisão que determina a retenção de recurso extraordinário ou especial (CPC, art. 542, § 3.º) é recorrível pelo agravo de instrumento a que se refere o art. 544 do CPC. A jurisprudência do STJ, contudo, tem tolerado o uso de outros meios de impugnação (o que não significa dizer que a decisão que determina a retenção do recurso especial seja irrecorrível). A respeito, pacificou-se a jurisprudência do STJ: “Cabe agravo de instrumento para impugnar decisão que determina a retenção do recurso especial. Todavia, a jurisprudência do STJ, em tais casos, admite, excepcionalmente, a utilização de medida cautelar ou de simples petição” (RMS 16.698/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 01.02.2006 p. 466). No mesmo sentido, dentre outros, os seguintes julgados do STJ: AgRg no Ag 778.950/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 07.05.2007 p. 280; AgRg no Ag 705.038/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 06.12.2005, DJ 13.02.2006 p. 844; AgRg no Ag 426.684/SP, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15.08.2002, DJ 23.09.2002 p. 360.

Transcreve-se, a propósito, a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE ENTENDEU VIÁVEL O PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, APRESENTADO DIRETAMENTE NESTA CORTE, COMO MEDIDA CAUTELAR – RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A RETENÇÃO DO RECURSO ESPECIAL – 1. Na linha de precedentes desta corte, "é possível sanar o equívoco na interposição do recurso pela aplicação do princípio da fungibilidade recursal, se inócurre erro grosseiro e inexistente má-fé por parte do recorrente, além de comprovada a sua tempestividade" (AGRG na MC 10.533/MS, 1ª turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 17.10.2005). Destaque-se que "a corte especial tem entendimento no sentido de que o destrancamento do Recurso Especial por força do artigo 542, § 3º, do CPC pode viabilizar-se por via de mera petição, agravo de instrumento, medida cautelar ou até mesmo mandado de segurança" (MC 6.788/MT, 2ª turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Rel. P/acórdão Min. Eliana Calmon, DJ de 15.3.2004). 2. Malgrado seja correto que a "ação cautelar" não se confunde com recurso, inexistem óbices sumulares ou regimentais que impeçam o acolhimento de pedido subsidiário, contido na própria petição do agravo de instrumento, para que fosse recebido como medida cautelar. Não se visualiza, assim, erro grosseiro, má-fé ou atitude temerária da parte que interpôs o agravo de instrumento (ora agravada), apta a inviabilizar o acolhimento do pedido destacado. 3. Ressalte-se que a existência de dúvida objetiva sobre o recurso adequado é plausível, tendo em vista a diferença técnica entre "inadmissão" e "retenção", já assinalada em julgado deste tribunal (EDCL no AGRG no AG 461.175/RJ, 1ª turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 29.9.2003) e, ainda, a linha de precedentes desta corte que admite o pedido de "destrancamento" de Recurso Especial formulado até em "mera petição". Conclui-se, portanto, que inexistem fundamentos para que se reforme a decisão que permitiu o processamento do recurso em comento como medida cautelar. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ – AGRAGA 200601468672 – (784202 GO) – 1ª T. – Relª Min. Denise Arruda – DJU 13.11.2006 – p. 233).

Questão nº 12 da segunda etapa

A questão 12 determinava que fosse assinalada a alternativa incorreta, assim considerada, pelo gabarito, a "a" (e não a "c", como indicado pela impugnante).

Não merece acolhida a impugnação, pois a assertiva contida na alínea "e" está em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 492-1. A negociação coletiva, atendido o contexto em que apresentada a proposição, diz respeito a acordos e convenções coletivas de trabalho.

Questão nº 14 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Correta a proposição III, pois, atendido o contexto em que formulada, buscava demonstrar que tomar o compromisso de ajustamento de conduta não é prerrogativa do Ministério Público. Em razão da natureza do aludido termo (ato administrativo negocial, nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli (A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 18ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 359), implícita estava a circunstância de que se exige dos legitimados a característica indicada pela impugnante.

Questão nº 49 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A questão foi elaborada sob a ótica do Direito Previdenciário, nos termos previstos no §1º do art. 15 da Resolução Administrativa 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho.

A proposição I reproduz o texto do art. 20 da lei 8742/93, em vigor, que define o benefício de prestação continuada, nos seguintes termos:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O fato de lei especial conter disposições específicas acerca do idoso não prejudica a assertiva, que está em consonância com a previsão legal, em especial porque o questionamento não se limita ao idoso.

39.- INTERESSADO: Jerônimo Alves dos Reis

Questão nº 4 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A alternativa “d” está incorreta.

Encontra-se sedimentado na jurisprudência o entendimento de que a garantia constitucional do contraditório determina que seja ouvida, previamente, a parte contrária na hipótese de os embargos de declaração ostentarem, excepcionalmente, efeito infringente. Nesse sentido, dentre outros, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Ag. Reg. no Agravo de Instrumento nº 479.382-9, de que foi relator o Ministro Gilmar Mendes. Consta, no relatório:

No caso dos autos, verifica-se que, embora tenha sido conferido efeito infringente ao julgado, não foi observado o contraditório, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Dessa forma, o acórdão recorrido contrariou o entendimento firmado por esta Corte segundo o qual é necessária a intimação da embargada no caso de embargos de declaração com efeito modificativo, v.g. o EDAI 144.981, 1ª T., unanimidade, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 08.09.95, e o RE 250.396, 2ª T., unanimidade, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 12.05.00. (www.stf.gov.br)

Questão nº 18 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A alternativa “d” está incorreta, por força do disposto nos arts. 1.419 e 1.420, do Código Civil. Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 33ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda. 2007, p. 541-542.

A alternativa “e” está correta, encontrando-se em consonância com a lição do mesmo autor, à p. 536 da obra mencionada.

Questão nº 26 da segunda etapa

Não procede a irresignação.

As regras básicas do processo legislativo, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, são aplicáveis às Constituições Estaduais. Conseqüência lógica é a aplicação do mesmo entendimento aos Municípios, bastando que exista o requisito expressamente indicado na proposição impugnada. Acrescente-se que inexistente proibição expressa na Constituição Federal de 1988 para que Estados e Municípios editem Medidas Provisórias, do que decorre a possibilidade de sua adoção. A Constituição dos Estados de Tocantins e Santa Catarina, dentre outros, assegura ao governador do Estado adotar medidas provisórias, em caso de relevância e urgência, tendo havido, quanto ao tema, no que respeita ao último Estado citado, ação direta de inconstitucionalidade (ADI 2391), com pedido julgado improcedente pelo Supremo Tribunal Federal.

Está correta a proposição IV.

Questão nº 32 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

Está correta a alternativa “b”, pois se trata, efetivamente, de apropriação indébita.

Transcreve-se, a propósito, jurisprudência aplicável, *mutatis mutandis*, à situação fática objeto do questionamento:

“**TACRSP:** ‘(...) Comete o crime de apropriação indébita agravada (art. 168, §1º, II, do CP) o empregado que, em nome da firma para a qual efetuava cobranças, recebe dinheiro e valores de clientes e não lhe presta contas, usando-os em proveito próprio.” (MIRABETE, Julio Fabbrini. Código Penal Interpretado. 5ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005, p. 1526).

Questão nº 43 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A assertiva II está incorreta, pois, segundo o art. 1015, do Código Civil, a possibilidade de a sociedade opor a terceiros o excesso por parte dos administradores não se limita à hipótese enunciada na proposição.

Questão nº 48 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A proposição II está correta, em face do disposto nos arts. 34 e 36 da Lei 8.213/91.

Questão nº 49 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

A proposição I está correta, em face do disposto no art. 20 da Lei 8.742/93.

40.- INTERESSADO: José Adair dos Santos

Questão nº 04 da primeira etapa

O art. 12 do Decreto 73.626/74 veda o trabalho noturno ao menor de 18 anos. O art. 11 do mesmo Decreto explicita o que é o trabalho noturno, assim considerando aquele executado entre as 21h e um dia e as 05h do dia seguinte, na lavoura, e entre as 20h de um dia e as 4h do dia seguinte, na atividade pecuária.

Está incorreta a proposição III, na medida em que considerou como vedado ao menor de 18 anos, nas atividades de agricultura, o trabalho entre as 20 horas de um dia e as 4h do dia seguinte.

A insurgência não merece acolhida.

Questão nº 18 da primeira etapa

Atendidos os dados enunciados, inarredável a conclusão de que, havendo trabalho das 06h às 15h, com 30 minutos de intervalo, foram laboradas efetivamente 08h30min, afastada a possibilidade de dupla interpretação.

Em face do teor da OJ 307 da SDI-I do TST, somente são devidos 30 minutos correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, pois o mínimo exigido é de 01h, em face do disposto no art. 71, *caput* e §3º, da CLT, tendo o trabalhador, na hipótese em apreço, usufruído 30 minutos.

A despeito da divergência informada pela impugnante, o entendimento predominante é aquele estampado na OJ 307 da SDI-I do TST, considerado no apontamento da alternativa indicada como correta.

Ainda, a matéria relativa ao intervalo intrajornada, segundo entendimento majoritário, é insuscetível de negociação coletiva.

Aplicar-se à primeira prova as restrições preconizadas pela impugnante equivaleria a inviabilizar o alcance de seus objetivos, dentre os quais destaca-se aquele que busca examinar os conhecimentos gerais dos candidatos.

A impugnação merece ser rejeitada.

Questão nº 40 da primeira etapa

A apresentação dos embargos declaratórios, pelo autor, foi intempestiva. Entretanto, consoante informado no enunciado da questão, os embargos foram conhecidos e rejeitados.

A OJ EX SE nº 64, do TRT/9ª, tem o seguinte teor:

ADMISSIBILIDADE. INTERRUPÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O prazo recursal é interrompido se há julgamento em primeiro grau de embargos declaratórios que não deveriam, mas foram conhecidos. Na legislação pátria não há presciência de duplo juízo de admissibilidade, e, portanto, incumbindo ao julgador de primeiro grau

decidir pelo conhecimento, ou não, dos embargos, sua decisão não pode ser desconsiderada.

Tendo o magistrado de primeiro grau conhecido dos embargos, estes, mesmo intempestivos, provocaram interrupção do prazo recursal. Tempestivo, portanto, o recurso ordinário do autor e, dessa forma, correta a alternativa “c”, tal como indicado no gabarito.

Improcede a insurgência.

Questão nº 41 da primeira etapa

A assertiva I está incorreta, pois assentado o entendimento de que decisões dessa natureza, em face do disposto no art. 799, da CLT, não são imunes a recurso imediato.

Diante do previsto no art. 769, da CLT, aplica-se, ao Processo do Trabalho, o art. 535, do Código de Processo Civil, que autoriza a interposição de embargos de declaração na hipótese de obscuridade, contradição ou omissão do julgado.

Transcreve-se, a propósito, a lição de Manoel Antonio Teixeira Filho:

Estatui o art. 535, I e II, do CPC que os embargos de declaração são cabíveis quando houver na sentença: a) obscuridade; b) contradição, ou quando ela c) omitir ponto sobre o qual deveria manifestar-se. Poder-se-ia imaginar não ser justificável a referência que estamos a fazer a essa norma do processo civil, uma vez que o art. 897-A, da CLT, conteria disposição acerca da matéria. Nada mais equivocado. O art. 897-A, da CLT, apenas cogita do cabimento dos embargos de declaração, sem mencionar as *causas* que o autorizam. A menção feita, por essa norma trabalhista, à *omissão* e à *contradição* no julgado teve em mira, apenas, especificar os casos em que tais embargos seriam dotados de efeito modificativo do pronunciamento jurisdicional a que foram dirigidos. Deste modo, os embargos em exame são cabíveis nos casos previstos no art. 535, do CPC (obscuridade, contradição e omissão), sendo certo que a invocação dessa norma forânea está autorizada pelo art. 769, da CLT.

Sem razão o impugnante.

Questão nº 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito às situações especiais apontadas pela requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.
Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 05 da segunda etapa

Não procede a insurgência.
A proposição I está errada.

O recurso adesivo não é espécie de recurso (como o é a apelação, o agravo, etc.), mas forma de interposição de recurso (por exemplo: a apelação interposta adesivamente não é nova espécie de recurso, mas a apelação, interposta de forma adesiva). Por outro lado, o recurso interposto adesivamente deve observar os mesmos requisitos do recurso independente, e não do recurso principal. Assim, se o recurso principal não depende de preparo, o adesivo deverá ter preparo, se o recurso independente depender de preparo.

Questão nº 07 da segunda etapa

Não procede a impugnação.

Segundo o art. 22 do CPC, exige-se que haja a dilação do julgamento da lide para que incida a penalidade lá prevista. Transcreve-se, a propósito, o artigo em questão:

Art. 22. O réu que, por não argüir na sua resposta fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, dilatar o julgamento da lide, será condenado nas custas a partir do saneamento do processo e perderá, ainda que vencedor na causa, o direito a haver do vencido honorários advocatícios. (sublinhou-se).

Questão nº 14 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Correta a proposição III, pois, atendido o contexto em que formulada, buscava demonstrar que tomar o compromisso de ajustamento de conduta não é prerrogativa do Ministério Público. Em razão da natureza do aludido termo (ato administrativo negocial, nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli (A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 18ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 359), implícita estava a circunstância de que se exige dos legitimados a característica indicada pela impugnante.

Questão nº 17 da segunda etapa

A questão foi formulada sob a ótica do Direito Administrativo, a partir da obra de Hely Lopes Meirelles, que afirma:

1.4.1. *Competência da União* – A competência da União em matéria de serviços públicos abrange os que lhe são *privativos*, enumerados no art. 21, e os que são *comuns*, relacionados no art. 23, que permitem atuação paralela dos Estados-membros e Municípios. Dentre os primeiros cabe destacar a defesa nacional (inc. III); a polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (inc. XXII); a emissão de moeda (inc. VII); o serviço postal (inc. X); os serviços de telecomunicações em geral (incs. XI e XII); de

energia elétrica (inc. XII, “b”); de navegação aérea, aeroespacial e de infra-estrutura portuária (inc. XII, “c”); os de transporte interestadual e internacional (inc. XII, “d” e “e”); de instalação e produção de energia nuclear (inc. XXIII); e a defesa contra calamidades públicas (inc. XVIII). Alguns desses serviços só podem ser prestados pela União; outros admitem execução indireta, através de delegação a pessoas de Direito Público ou Privado e a pessoas físicas. (Direito Administrativo Brasileiro. 33ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 339).

Portanto, inviável a interpretação pretendida pelo candidato, restrita à literalidade da Constituição Federal. Não bastasse o método literal ser, sabidamente, o menos seguro e mais pobre dos métodos de interpretação, é de se ter presente que as expressões privativo e exclusivo são semanticamente sinônimas. Os dois termos em questão, no contexto em que foi lançado o enunciado, significam que os serviços lá enumerados são próprios da União.

Correta, dessa forma, a alternativa “b”, não merecendo acolhida a pretensão do interessado.

Questão nº 38 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

Está correta a proposição III, pois em consonância com o art. 2º do Código Civil, cumprindo assinalar que tanto a pessoa natural como a pessoa jurídica são dotadas de personalidade jurídica, na medida em que esta é a aptidão genérica para titularizar direitos e contrair obrigações.

41.- INTERESSADO: José Augusto da Silva Nobre Neto

Questão nº 04 da primeira etapa

O art. 12 do Decreto 73.626/74 veda o trabalho noturno ao menor de 18 anos. O art. 11 do mesmo Decreto explicita o que é o trabalho noturno, assim considerando aquele executado entre as 21h e um dia e as 05h do dia seguinte, na lavoura, e entre as 20h de um dia e as 4h do dia seguinte, na atividade pecuária.

Está incorreta a proposição III, na medida em que considerou como vedado ao menor de 18 anos, nas atividades de agricultura, o trabalho entre as 20 horas de um dia e as 4h do dia seguinte.

A insurgência não merece acolhida.

Questão nº 14 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

Trata-se de matéria expressamente prevista no Anexo da Resolução TST 907/02, com as alterações introduzidas pela RA TST 965/2003, disciplina Direito Administrativo, item “11”.

Questão nº 29 da segunda etapa

No programa do concurso (Anexo da Resolução TST 907/02, com as alterações introduzidas pela RA TST 965/2003), consta, na disciplina **DIREITO PENAL**, item 1: “Conceitos penais aplicáveis ao Direito do Trabalho: dolo; culpa; reincidência; circunstâncias agravantes; circunstâncias atenuantes; majorantes e minorantes.”

A proposição III está assim redigida: “No crime de assédio sexual, o fato de o agente prevalecer-se de sua condição de superior hierárquico ou ascendência com relação ao ofendido é circunstância que agrava a pena”.

A indagação dizia respeito, portanto, acerca de eventual circunstância agravante, tema expressamente previsto no programa do concurso.

Improcede a insurgência.

Questão nº 33 da segunda etapa

Sem razão o impugnante, pois guarda estrita correlação com o item 3 da disciplina Direito Penal.

Questão nº 40 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

O instituto foi tratado no art. 2.038 do Código Civil em vigor. Foram proibidas novas enfiteuses e subenfiteuses, mas respeitadas aquelas existentes, que se subordinam, até sua extinção, às disposições do Código Civil de 1916 e das leis posteriores. A enfiteuse, portanto, conserva sua condição de direito real sobre coisa imóvel alheia e, como tal, é imóvel por disposição legal, em razão do disposto no art. 80 do Código Civil.

Afirma Maria Helena Diniz:

“É, realmente, por força do art. 2.038 do novo Código Civil, 2ª alínea, a enfiteuse um direito real sobre coisa imóvel alheia (CC, de 1916, art. 647), I), embora o mais amplo que se possa estabelecer, já que com ela se pode tirar da coisa todas as utilidades e vantagens que encerra e de empregá-la nos misteres a que, por sua natureza, se presta, sem destruir-lhe a substância e com a obrigação de pagar ao proprietário uma certa renda anual.” (Curso de Direito Civil Brasileiro. 4º v. 18ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002, p.329).

A impugnação é fruto de análise isolada do art. 1.225 do Código Civil, não merecendo, por isso, ser acolhida.

42.- INTERESSADA: Karina Frischlander

Questão nº 01 da primeira etapa

A proposição V está incorreta, pois mediante negociação coletiva é possível modificar os percentuais previstos em lei.

Sem razão a impugnante.

Questão nº 18 da primeira etapa

Dispõe o art. 58, §2º, da CLT: “O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, **salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, o empregador fornecer a condução.**” (destacou-se).

O inciso I da Súmula 90, do TST, por sua vez, tem a seguinte redação: “O tempo despendido pelo empregado, **em condução fornecida pelo empregador**, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho”. (destacou-se).

Indispensável, portanto, à caracterização das chamadas horas *in itinere*, que a condução seja fornecida pelo empregador. Na situação descrita na questão 18 da primeira etapa, o autor não utilizava transporte fornecido pelo empregador e sim bicicleta, circunstância enquadrável na primeira parte do §2º, do art. 58, supra transcrito. Dessa forma, o tempo de deslocamento não é computado na jornada de trabalho.

Dessa forma, correta a alínea “a”, tal como apontado no gabarito.

A impugnação não merece acolhida.

43.- INTERESSADO: José Carlos Hadad de Lima

Questão nº 05 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

A proposição I está errada.

O recurso adesivo não é espécie de recurso (como o é a apelação, o agravo, etc.), mas forma de interposição de recurso (por exemplo: a apelação interposta adesivamente não é nova espécie de recurso, mas a apelação, interposta de forma adesiva). Por outro lado, o recurso interposto adesivamente deve observar os mesmos requisitos do recurso independente, e não do recurso principal. Assim, se o recurso principal não depende de preparo, o adesivo deverá ter preparo, se o recurso independente depender de preparo.

Questão nº 17 da segunda etapa

A questão foi formulada sob a ótica do Direito Administrativo, a partir da obra de Hely Lopes Meirelles, que afirma:

1.4.1. *Competência da União* – A *competência da União* em matéria de serviços públicos abrange os que lhe são *privativos*, enumerados no art. 21, e os que são *comuns*, relacionados no art. 23, que permitem atuação paralela dos Estados-membros e Municípios. Dentre os primeiros cabe destacar a defesa nacional (inc. III); a polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (inc. XXII); a emissão de moeda (inc. VII); o serviço postal (inc. X); os serviços de telecomunicações em geral (incs. XI e XII); de energia elétrica (inc. XII, “b”); de navegação aérea, aeroespacial e de infra-estrutura portuária (inc. XII, “c”); os de transporte interestadual e internacional (inc. XII, “d” e “e”); de instalação e produção de energia nuclear (inc. XXIII); e a defesa contra calamidades públicas (inc. XVIII). Alguns desses serviços só podem ser prestados pela União; outros admitem execução indireta, através de delegação a pessoas de Direito

Público ou Privado e a pessoas físicas. (Direito Administrativo Brasileiro. 33ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 339).

Portanto, inviável a interpretação pretendida pelo candidato, restrita à literalidade da Constituição Federal. Não bastasse o método literal ser, sabidamente, o menos seguro e mais pobre dos métodos de interpretação, é de se ter presente que as expressões privativo e exclusivo são semanticamente sinônimas. Os dois termos em questão, no contexto em que foi lançado o enunciado, significam que os serviços lá enumerados são próprios da União.

Correta, dessa forma, a alternativa “b”, não merecendo acolhida a pretensão do interessado.

Questão nº 26 da segunda etapa

Não procede a irresignação.

As regras básicas do processo legislativo, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, são aplicáveis às Constituições Estaduais. Conseqüência lógica é a aplicação do mesmo entendimento aos Municípios, bastando que exista o requisito expressamente indicado na proposição impugnada. Acrescente-se que inexistente proibição expressa na Constituição Federal de 1988 para que Estados e Municípios editem Medidas Provisórias, do que decorre a possibilidade de sua adoção. A Constituição dos Estados de Tocantins e Santa Catarina, dentre outros, assegura ao governador do Estado adotar medidas provisórias, em caso de relevância e urgência, tendo havido, quanto ao tema, no que respeita ao último Estado citado, ação direta de inconstitucionalidade (ADI 2391), com pedido julgado improcedente pelo Supremo Tribunal Federal.

Está correta a proposição IV.

Cumpra considerar que não podem ser aplicadas à primeira prova as restrições preconizadas pela impugnante, pois tanto equivaleria a inviabilizar o alcance de seus objetivos, dentre os quais destaca-se aquele que busca examinar os conhecimentos gerais dos candidatos.

Questão nº 29 da segunda etapa

No programa do concurso (Anexo da Resolução TST 907/02, com as alterações introduzidas pela RA TST 965/2003), consta, na disciplina **DIREITO PENAL**, item 1: “Conceitos penais aplicáveis ao Direito do Trabalho: dolo; culpa; reincidência; circunstâncias agravantes; circunstâncias atenuantes; majorantes e minorantes.”

A proposição III está assim redigida: “No crime de assédio sexual, o fato de o agente prevalecer-se de sua condição de superior hierárquico ou ascendência com relação ao ofendido é circunstância que agrava a pena”.

A indagação dizia respeito, portanto, acerca de eventual circunstância agravante, tema expressamente previsto no programa do concurso.

Improcede a insurgência.

Questão nº 40 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

O instituto foi tratado no art. 2.038 do Código Civil em vigor. Foram proibidas novas enfiteuses e subenfiteuses, mas respeitadas aquelas existentes, que se subordinam, até sua extinção, às disposições do Código Civil de 1916 e das leis posteriores. A enfiteuse, portanto, conserva sua condição de direito real sobre coisa imóvel alheia e, como tal, é imóvel por disposição legal, em razão do disposto no art. 80 do Código Civil.

Afirma Maria Helena Diniz:

“É, realmente, por força do art. 2.038 do novo Código Civil, 2ª alínea, a enfiteuse um direito real sobre coisa imóvel alheia (CC, de 1916, art. 647), I), embora o mais amplo que se possa estabelecer, já que com ela se pode tirar da coisa todas as utilidades e vantagens que encerra e de empregá-la nos misteres a que, por sua natureza, se presta, sem destruir-lhe a substância e com a obrigação de pagar ao proprietário uma certa renda anual.” (Curso de Direito Civil Brasileiro. 4º v. 18ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002, p.329).

A impugnação é fruto de análise isolada do art. 1.225 do Código Civil, não merecendo, por isso, ser acolhida.

44.- INTERESSADO: Langre Moraes Santos

Questão nº 04 da primeira etapa

O art. 12 do Decreto 73.626/74 veda o trabalho noturno ao menor de 18 anos. O art. 11 do mesmo Decreto explicita o que é o trabalho noturno, assim considerando aquele executado entre as 21h e um dia e as 05h do dia seguinte, na lavoura, e entre as 20h de um dia e as 4h do dia seguinte, na atividade pecuária.

Está incorreta a proposição III, na medida em que considerou como vedado ao menor de 18 anos, nas atividades de agricultura, o trabalho entre as 20 horas de um dia e as 4h do dia seguinte.

A insurgência não merece acolhida.

Questão nº 18 da primeira etapa

Atendidos os dados enunciados, inarredável a conclusão de que, havendo trabalho das 06h às 15h, com 30 minutos de intervalo, foram laboradas efetivamente 08h30min, afastada a possibilidade de dupla interpretação.

Em face do teor da OJ 307 da SDI-I do TST, somente são devidos 30 minutos correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, pois o mínimo exigido é de 01h, em face do disposto no art. 71, *caput* e §3º, da CLT, tendo o trabalhador, na hipótese em apreço, usufruído 30 minutos.

A despeito da divergência informada pela impugnante, o entendimento predominante é aquele estampado na OJ 307 da SDI-I do TST, considerado no apontamento da alternativa indicada como correta.

Ainda, a matéria relativa ao intervalo intrajornada, segundo entendimento majoritário, é insuscetível de negociação coletiva.

Aplicar-se à primeira prova as restrições preconizadas pela impugnante equivaleria a inviabilizar o alcance de seus objetivos, dentre os quais destaca-se aquele que busca examinar os conhecimentos gerais dos candidatos.

A impugnação merece ser rejeitada.

Questão nº 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito às situações especiais apontadas pela requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 49 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A questão foi elaborada sob a ótica do Direito Previdenciário, nos termos previstos no §1º do art. 15 da Resolução Administrativa 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho.

A proposição I reproduz o texto do art. 20 da lei 8742/93, em vigor, que define o benefício de prestação continuada, nos seguintes termos:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O fato de lei especial conter disposições específicas acerca do idoso não prejudica a assertiva, que está em consonância com a previsão legal, em especial porque o questionamento não se limita ao idoso.

45.- INTERESSADA: Luciana Espírito Santo Silveira

Questão nº 07 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

A proposição II está correta, segundo lição extraída da obra “Curso de Legislação do Trabalho”, de Ísis de Almeida, 4ª edição. São Paulo: Sugestões Literárias.

Questão nº 18 da primeira etapa

É equivocada a interpretação conferida pela impugnante à OJ 307 da SDI-I do TST. Em face de seu teor, são devidos 30 minutos correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, pois o mínimo exigido é de 01h, em face do disposto no art. 71, *caput* e §3º, da CLT, tendo o trabalhador, na hipótese em apreço, usufruído 30 minutos.

Questão nº 41 da primeira etapa

A assertiva II, nos termos em que vazada, não permite a interpretação sugerida pela impugnante, na medida em que se limita a analisar a matéria em primeiro grau de jurisdição, sem qualquer referência ao segundo grau.

Questão nº 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito às situações especiais apontadas pela requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 16 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Com efeito, embora aos particulares seja lícito cessar a execução do serviço contratado quanto a outra parte não cumpre a sua obrigação, diante do que dispõe o art. 476 do Código Civil, nos contratos que tenham como objeto a execução de serviço público, ao particular é vedado, como regra geral, fazer uso dessa faculdade contra a Administração, em face do princípio da continuidade do serviço público.

Tendo presente que a afirmação acerca da impossibilidade de alegar a *exceptio non adimpleti contractus*, na circunstância mencionada, foi feita a partir da premissa de que tanto

é decorrência do princípio da continuidade do serviço público, deve ser considerada correta a proposição.

Questão nº 49 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A questão foi elaborada sob a ótica do Direito Previdenciário, nos termos previstos no §1º do art. 15 da Resolução Administrativa 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho.

A proposição I reproduz o texto do art. 20 da lei 8742/93, em vigor, que define o benefício de prestação continuada, nos seguintes termos:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O fato de lei especial conter disposições específicas acerca do idoso não prejudica a assertiva, que está em consonância com a previsão legal, em especial porque o questionamento não se limita ao idoso.

46.- INTERESSADA: Maira Cristina Oliveira Benetti

Questão nº 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito às situações especiais apontadas pela requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 14 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Correta a proposição III, pois, atendido o contexto em que formulada, buscava demonstrar que tomar o compromisso de ajustamento de conduta não é prerrogativa do

Ministério Público. Em razão da natureza do aludido termo (ato administrativo negocial, nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli (A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 18ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 359), implícita estava a circunstância de que se exige dos legitimados a característica indicada pela impugnante.

Questão nº 21 da segunda etapa

A proposição IV está incorreta, em razão do disposto no art. 1.211-A, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 10173, de 09.01.2001, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância."

Transcreve-se, também, o entendimento da jurisprudência, que demonstra a insubsistência do entendimento defendido pelo impugnante:

PROCESSUAL CIVIL – PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL – IDOSOS (MAIORES DE 65 ANOS) – ABRANGÊNCIA DO BENEFÍCIO – INTERVENÇÃO DE TERCEIRO – ASSISTÊNCIA – 1. O art. 1.211-A do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.173/2001, contemplou, com o benefício da prioridade na tramitação processual, todos os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos que figurem como parte ou interveniente nos procedimentos judiciais, abrangendo a intervenção de terceiros na forma de assistência, oposição, nomeação à autoria, denúncia da lide ou chamamento ao processo. 2. Recurso especial provido. (STJ – REsp 664.899/SP – 2ª T. – Rel. Min. Eliana Calmon – DJU 28.02.2005 – p. 307)

A impugnação não merece acolhida.

Questão nº 40 da segunda etapa

Sem razão a impugnante.

O instituto foi tratado no art. 2.038 do Código Civil em vigor. Foram proibidas novas enfiteuses e subenfiteuses, mas respeitadas aquelas existentes, que se subordinam, até sua extinção, às disposições do Código Civil de 1916 e das leis posteriores. A enfiteuse, portanto, conserva sua condição de direito real sobre coisa imóvel alheia e, como tal, é imóvel por disposição legal, em razão do disposto no art. 80 do Código Civil.

Afirma Maria Helena Diniz:

“É, realmente, por força do art. 2.038 do novo Código Civil, 2ª alínea, a enfiteuse um direito real sobre coisa imóvel alheia (CC, de 1916, art. 647), I), embora o mais amplo que se possa estabelecer, já que com ela se pode tirar da coisa todas as utilidades e vantagens que encerra e de empregá-la nos misteres a que, por sua natureza, se presta, sem destruir-lhe a substância e com a obrigação de pagar ao proprietário uma certa renda anual.” (Curso de Direito Civil Brasileiro. 4º v. 18ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002, p.329).

A impugnação é fruto de análise isolada do art. 1.225 do Código Civil, não merecendo, por isso, ser acolhida.

47.- INTERESSADA: Marcela de Araújo Colombelli

Questão nº 11 da primeira etapa

Sem razão a impugnante.

A proposição III está incorreta, pois, como regra geral, o dono da obra não responde, de forma subsidiária, pelas obrigações não satisfeitas pelo empreiteiro que contratar.

Questão nº 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito à situação especial apontada pela requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 16 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Com efeito, embora aos particulares seja lícito cessar a execução do serviço contratado quanto a outra parte não cumpre a sua obrigação, diante do que dispõe o art. 476 do Código Civil, nos contratos que tenham como objeto a execução de serviço público, ao particular é vedado, como regra geral, fazer uso dessa faculdade contra a Administração, em face do princípio da continuidade do serviço público.

Tendo presente que a afirmação acerca da impossibilidade de alegar a *exceptio non adimpleti contractus*, na circunstância mencionada, foi feita a partir da premissa de que tanto é decorrência do princípio da continuidade do serviço público, deve ser considerada correta a proposição, que, ademais, não contém o vício apontado pela impugnante.

48.- INTERESSADO: Marcos Reis Silva

Questão nº 10 da primeira etapa

Sem razão o impugnante.

A proposição IV está correta, pois a determinação, pelos fornecedores das peças, de quantidades, prazos e modelos, implica subordinação, que tem, na relação de emprego, caráter objetivo.

Questão nº 03 da segunda etapa

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada, nos termos de remansoso entendimento doutrinário. Antes da citação, o processo existe apenas para o autor. A relação processual somente se perfaz com a citação do réu.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Incorreta a alternativa “b”, em face do contido no art. 268, do CPC.

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 13 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

A proposição II está incorreta.

Transcreve-se, a propósito, o entendimento doutrinário que fundamentou o questionamento:

“16. Tendo em vista encarecer a idéia de que através do poder de polícia pretende-se, em geral, *evitar um dano*, costuma-se caracterizá-lo como um poder *negativo*. Ao contrário da prestação de serviços públicos, que se preordena a uma ação positiva, com obtenção de resultados positivos, como é o oferecimento de uma comodidade ou utilidade aos cidadãos, o poder de polícia seria negativo, pois sua função cingir-se-ia a *evitar um mal*, proveniente da ação dos particulares. A afirmativa, entretanto, não procede. É excessivamente simplista.” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 22ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 795-796).

Questão nº 21 da segunda etapa

A proposição IV está incorreta, em razão do disposto no art. 1.211-A, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 10173, de 09.01.2001, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância."

Transcreve-se, também, o entendimento da jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL – PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL – IDOSOS (MAIORES DE 65 ANOS) – ABRANGÊNCIA DO BENEFÍCIO – INTERVENÇÃO DE TERCEIRO – ASSISTÊNCIA – 1. O art. 1.211-A do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.173/2001, contemplou, com o benefício da prioridade na tramitação processual, todos os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos que figurem como parte ou interveniente nos procedimentos judiciais, abrangendo a intervenção de terceiros na forma de assistência, oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide ou chamamento ao processo. 2. Recurso especial provido. (STJ – REsp 664.899/SP – 2ª T. – Rel. Min. Eliana Calmon – DJU 28.02.2005 – p. 307)

Questão nº 36 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A proposição I está correta.

Transcreve-se, a propósito, a doutrina que fundamentou o questionamento:

“A obrigação tem caráter *transitório*, porque essa relação jurídica nasce com a finalidade ínsita de extinguir-se. A obrigação visa a um escopo, mais ou menos próximo no tempo, mas que, uma vez alcançado, extingue-a. Aqui, já se antevê uma das distinções do Direito obrigacional, do Direito real, porque este tem caráter de permanência regido e dominado que é pelo conceito de propriedade. Uma vez satisfeito o credor, quer amigável, quer judicialmente, a obrigação deixa de existir. Atinge-se a *solução* da obrigação e o vínculo desaparece. Não pode existir obrigação perene. Por mais longas que sejam as obrigações, um dia elas se extinguirão. A obrigação é, portanto, efêmera, embora possa ser bastante dilatada no tempo.”(VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil. Teoria Geral das Obrigações e teoria Geral dos Contratos. 4ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2004, p.25-26).

49.- INTERESSADA: Mariângela Fonseca

Questão nº 29 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

Nos termos da Súmula 293 do TST, “Salvo nas hipóteses do art. 295 do CPC, o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à

propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 10 (dez) dias, a parte não o fizer.”

A falta de observância dos requisitos indicados na proposição IV enquadra-se na hipótese excepcionada pela Súmula 263 do TST, circunstância que dispensa a prévia intimação da parte para suprir a irregularidade antes do indeferimento da petição inicial.

Cumprido considerar que a Súmula 293 do TST, com a redação acima transcrita, é fruto de revisão procedida pela Resolução TST nº 121, de 28.10.2003 (DJU 19.11.2003).

Tendo presente que no preâmbulo da questão consta orientação para que a análise das proposições seja feita “Considerando a lei vigente e o entendimento dominante no Tribunal Superior do Trabalho”, deve prevalecer o entendimento do TST, em detrimento da jurisprudência colacionada pela impugnante.

Incorreta, portanto, a proposição IV.

Questão nº 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito às situações especiais apontadas pela requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 05 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

A proposição I está errada.

O recurso adesivo não é espécie de recurso (como o é a apelação, o agravo, etc.), mas forma de interposição de recurso (por exemplo: a apelação interposta adesivamente não é nova espécie de recurso, mas a apelação, interposta de forma adesiva). Por outro lado, o recurso interposto adesivamente deve observar os mesmos requisitos do recurso independente, e não do recurso principal. Assim, se o recurso principal não depende de preparo, o adesivo deverá ter preparo, se o recurso independente depender de preparo.

Questão nº 50 da segunda etapa

Sem razão a impugnante.

Está correta a proposição I, em face da redação dada ao parágrafo único do art. 876, da CLT, pela Lei 11.457, de 16 de março de 2007, cujo teor ora é transcrito: “Serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.”

50.- INTERESSADO: Nivaldo Cruz dos Reis

Questão nº 19 da primeira etapa

O inciso VI da Súmula 6 do TST, tem a seguinte redação:

VI – Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, **exceto** se decorrente de vantagem pessoal **ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior.** (destacou-se).

No que respeita à incorporação do valor das horas extras habituais, a Súmula 76 do TST tinha o seguinte teor: “O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 (dois) anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se ao salário para todos os efeitos legais.”

A Súmula em questão foi revista pela Súmula 291, com a seguinte redação:

Nº 291 - HORAS EXTRAS - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 76 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

(Res. 1/1989, DJ 14.04.1989)

A hipótese versada na questão nº 19 da primeira etapa enquadra-se na última exceção prevista no inciso VI da Súmula 06, acima transcrito, ou seja, o paradigma recebia salário superior em face de decisão judicial fundada em “tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior”, circunstância que afasta a pretendida equiparação.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 20 da primeira etapa

Sem razão o impugnante.

A supressão encontra óbice no contido no art. 468, da CLT, pois se trata de alteração contratual lesiva, sendo irrelevante, para esse efeito, a natureza salarial – ou não – das

utilidades fornecidas. Houve, na espécie, afronta ao princípio da inalterabilidade contratual, que não se confunde com o princípio da intangibilidade salarial.

Questão nº 40 da primeira etapa

A apresentação dos embargos declaratórios, pelo autor, foi intempestiva. Entretanto, consoante informado no enunciado da questão, os embargos foram conhecidos e rejeitados.

A OJ EX SE nº 64, do TRT/9ª, tem o seguinte teor:

ADMISSIBILIDADE. INTERRUPTÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O prazo recursal é interrompido se há julgamento em primeiro grau de embargos declaratórios que não deveriam, mas foram conhecidos. Na legislação pátria não há prescrição de duplo juízo de admissibilidade, e, portanto, incumbindo ao julgador de primeiro grau decidir pelo conhecimento, ou não, dos embargos, sua decisão não pode ser desconsiderada.

Tendo o magistrado de primeiro grau conhecido dos embargos, estes, mesmo intempestivos, provocaram interrupção do prazo recursal. Tempestivo, portanto, o recurso ordinário do autor e, dessa forma, correta a alternativa “c”, tal como indicado no gabarito.

Improcede a insurgência.

Questão nº 42 da primeira etapa

Embora o candidato aponte a questão nº 41, trata-se, segundo se extrai do conteúdo da impugnação, de insurgência dirigida à questão nº 42.

A alternativa “d” está em desarmonia com o inciso VII da Súmula 100, do TST, *verbis*: “Não ofende o princípio do duplo grau de jurisdição a decisão do TST que, após afastar a decadência em sede de recurso ordinário, aprecia desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.”

A alternativa “b” está correta. Embora expressamente exigida da parte a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda (Súmula 299, I), não está o juízo rescidente adstrito a esse documento (Súmula 100, IV). Trata-se de aplicação do princípio da persuasão racional. Interpretação conjunta das Súmulas 100 e 299 do TST permite concluir acerca de sua absoluta harmonia.

A impugnação merece ser rejeitada.

Questão nº 05 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

A proposição I está errada.

O recurso adesivo não é espécie de recurso (como o é a apelação, o agravo, etc.), mas forma de interposição de recurso (por exemplo: a apelação interposta adesivamente não é nova espécie de recurso, mas a apelação, interposta de forma adesiva). Por outro lado, o recurso interposto adesivamente deve observar os mesmos requisitos do recurso independente, e não do recurso principal. Assim, se o recurso principal não depende de preparo, o adesivo deverá ter preparo, se o recurso independente depender de preparo.

Questão nº 08 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

Apenas está correta a proposição III.

A proposição III está incorreta, pois, a despeito de incontroverso entre as partes, o pedido pode ser improcedente na avaliação do juiz.

A proposição IV está incorreta, por força do disposto no § 3º dos arts. 461 e 461-A, do Código de Processo Civil.

Aplicar-se à primeira prova as restrições preconizadas pela impugnante equivaleria a inviabilizar o alcance de seus objetivos, dentre os quais destaca-se aquele que busca examinar os conhecimentos gerais dos candidatos.

Questão nº 33 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A proposição I está correta, em face do contido no art. 4º, do Decreto-lei 3688/41.

51.- INTERESSADA: Sandra Mara Freitas Alves

Questão nº 01 da primeira etapa

Sem razão a impugnante.

A proposição V está incorreta, pois através da negociação coletiva é possível modificar os percentuais estabelecidos em lei.

Questão nº 18 da primeira etapa

Sem razão a impugnante.

Majoritário o entendimento acerca da imperatividade do disposto no §3º, do art. 71, da CLT.

Questão nº 03 da segunda etapa

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada, nos termos de remansoso entendimento doutrinário. Antes da citação, o processo existe apenas para o autor. A relação processual somente se perfaz com a citação do réu.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário,

portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Incorreta a alternativa “b”, em face do contido no art. 268, do CPC.

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão 07 da segunda etapa

Não procede a impugnação.

Segundo o art. 22 do CPC, exige-se que haja a dilação do julgamento da lide para que incida a penalidade lá prevista. Trata-se, portanto, de requisito indispensável, que não pode ser presumido, na medida em que a omissão do réu, atendidas as circunstâncias do caso concreto, poderá eventualmente não ensejar necessariamente a dilação do julgamento. Afirma a propósito Pontes de Miranda: “É pressuposto necessário para incidência do art. 22 ter havido dilação do julgamento da lide. Não alegou o que tinha que alegar na contestação ou noutra resposta, e só depois trouxe à balha (*sic*)” (Comentários ao Código de Processo Civil, tomo I: arts. 1º a 45. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p.401.

A omissão desse requisito, no enunciado da alternativa “e”, determina que seja ela havida incorreta.

Questão nº 14 da segunda etapa

Não procede a insurgência

A proposição I está correta. Afirma Édis Milaré: “Embora vários sejam os co-legitimados para o ajuizamento da ação civil pública, somente o Ministério Público pode instaurar o inquérito civil, que tramitará sob seu controle”(Direito do Ambiente. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 891). Tanto decorre do disposto no art. 8º, §1º, da Lei 7347/85.

Correta a proposição III, pois, atendido o contexto em que formulada, buscava demonstrar que tomar o compromisso de ajustamento de conduta não é prerrogativa do Ministério Público. Em razão da natureza do aludido termo (ato administrativo negocial, nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli (A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 18ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 359), implícita estava a circunstância de que se exige dos legitimados a característica indicada pela impugnante.

Questão nº 19 da segunda etapa

Está correta a proposição II, pois em consonância com a OJ 308, da SDI-I do TST e tendo presente que no preâmbulo da questão constava orientação no sentido de que as assertivas deveriam ser examinadas à luz das disposições legais e considerando a jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho. Eventual entendimento doutrinário divergente, por sua própria natureza, não tem o condão de infirmar o acerto da proposição.

Não procede a insurgência.

Questão nº 24 da segunda etapa

Sem razão a impugnante.

A alternativa “c” está correta, em face do que dispõe o art. 173, §1º e inciso II, da Constituição Federal e em decorrência do princípio da livre concorrência, estabelecido no art. 170, IV, da Constituição Federal. A hipótese mencionada não configura propriamente atividade econômica, na medida em que não há intuito empresarial.

Questão nº 49 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A questão foi elaborada sob a ótica do Direito Previdenciário, nos termos previstos no §1º do art. 15 da Resolução Administrativa 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho.

A proposição I reproduz o texto do art. 20 da lei 8742/93, em vigor, que define o benefício de prestação continuada, nos seguintes termos:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O fato de lei especial conter disposições específicas acerca do idoso não prejudica a assertiva, que está em consonância com a previsão legal, em especial porque o questionamento não se limita ao idoso.

52.- INTERESSADA: Sheyla Guerretta

Questão nº 01 da primeira etapa

Sem razão a impugnante.

A proposição V está incorreta, pois através da negociação coletiva é possível modificar os percentuais estabelecidos em lei.

Questão nº 18 da primeira etapa

Atendidos os dados enunciados, inarredável a conclusão de que, havendo trabalho das 06h às 15h, com 30 minutos de intervalo, foram laboradas efetivamente 08h30min, afastada a possibilidade de dupla interpretação.

Em face do teor da OJ 307 da SDI-I do TST, somente são devidos 30 minutos correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, pois o mínimo exigido é de 01h, em face do disposto no art. 71, *caput* e §3º, da CLT, tendo o trabalhador, na hipótese em apreço, usufruído 30 minutos.

A despeito da divergência informada pela impugnante, o entendimento predominante é aquele estampado na OJ 307 da SDI-I do TST, considerado no apontamento da alternativa indicada como correta.

Ainda, a matéria relativa ao intervalo intrajornada, segundo entendimento majoritário, é insuscetível de negociação coletiva.

Aplicar-se à primeira prova as restrições preconizadas pela impugnante equivaleria a inviabilizar o alcance de seus objetivos, dentre os quais destaca-se aquele que busca examinar os conhecimentos gerais dos candidatos.

A impugnação merece ser rejeitada.

Questão nº 29 da primeira etapa

Não procede a insurgência.

Nos termos da Súmula 293 do TST, “Salvo nas hipóteses do art. 295 do CPC, o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 10 (dez) dias, a parte não o fizer.”

A falta de observância dos requisitos indicados na proposição IV enquadra-se na hipótese excepcionada pela Súmula 263 do TST, circunstância que dispensa a prévia intimação da parte para suprir a irregularidade antes do indeferimento da petição inicial.

Cumprido considerar que a Súmula 293 do TST, com a redação acima transcrita, é fruto de revisão procedida pela Resolução TST nº 121, de 28.10.2003 (DJU 19.11.2003).

Tendo presente que no preâmbulo da questão consta orientação para que a análise das proposições seja feita “Considerando a lei vigente e o entendimento dominante no Tribunal Superior do Trabalho”, deve prevalecer o entendimento do TST, em detrimento da jurisprudência colacionada pela impugnante.

Incorreta, portanto, a proposição IV.

Questão nº 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito às situações especiais apontadas pela requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 07 da segunda etapa

Não procede a impugnação.

Segundo o art. 22 do CPC, exige-se que haja a dilação do julgamento da lide para que incida a penalidade lá prevista. Trata-se, portanto, de requisito indispensável, que não pode ser presumido, na medida em que a omissão do réu, atendidas as circunstâncias do caso concreto, poderá eventualmente não ensejar necessariamente a dilação do julgamento. Afirma a propósito Pontes de Miranda: “É pressuposto necessário para incidência do art. 22 ter havido dilação do julgamento da lide. Não alegou o que tinha que alegar na contestação ou noutra resposta, e só depois trouxe à balha (*sic*)” (Comentários ao Código de Processo Civil, tomo I: arts. 1º a 45. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p.401.

A omissão desse requisito, no enunciado da alternativa “e”, determina que seja ela havida incorreta.

Questão nº 12 da segunda etapa

Não merece acolhida a impugnação, pois a assertiva contida na alínea “e” está em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 492-1. A negociação coletiva, atendido o contexto em que apresentada a proposição, diz respeito a acordos e convenções coletivas de trabalho.

Questão nº 29 da segunda etapa

Embora a candidata indique a questão nº 28 da segunda etapa, exame do conteúdo da impugnação permite concluir que a irrisignação tem por objeto a questão nº 29 da segunda etapa.

No programa do concurso (Anexo da Resolução TST 907/02, com as alterações introduzidas pela RA TST 965/2003), consta, na disciplina **DIREITO PENAL**, item 1: “Conceitos penais aplicáveis ao Direito do Trabalho: dolo; culpa; reincidência; circunstâncias agravantes; circunstâncias atenuantes; majorantes e minorantes.”

A proposição III está assim redigida: “No crime de assédio sexual, o fato de o agente prevalecer-se de sua condição de superior hierárquico ou ascendência com relação ao ofendido é circunstância que agrava a pena”.

A indagação dizia respeito, portanto, acerca de eventual circunstância agravante, tema expressamente previsto no programa do concurso.

Improcede a insurgência.

Questão nº 49 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A questão foi elaborada sob a ótica do Direito Previdenciário, nos termos previstos no §1º do art. 15 da Resolução Administrativa 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho.

A proposição I reproduz o texto do art. 20 da lei 8742/93, em vigor, que define o benefício de prestação continuada, nos seguintes termos:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta)

anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O fato de lei especial conter disposições específicas acerca do idoso não prejudica a assertiva, que está em consonância com a previsão legal, em especial porque o questionamento não se limita ao idoso.

53.- INTERESSADA: Vanessa Griz Moreira Gil Rodrigues

Questão nº 18 da primeira etapa

Dispõe o art. 58, §2º, da CLT: “O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, **salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, o empregador fornecer a condução.**” (destacou-se).

O inciso I da Súmula 90, do TST, por sua vez, tem a seguinte redação: “O tempo despendido pelo empregado, **em condução fornecida pelo empregador**, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho”. (destacou-se).

Indispensável, portanto, à caracterização das chamadas horas *in itinere*, que a condução seja fornecida pelo empregador. Na situação descrita na questão 18 da primeira etapa, o autor não utilizava transporte fornecido pelo empregador e sim bicicleta, circunstância enquadrável na primeira parte do §2º, do art. 58, supra transcrito. Dessa forma, o tempo de deslocamento não é computado na jornada de trabalho.

Tendo havido trabalho das 06h às 15h, com 30 minutos de intervalo, foram laboradas efetivamente 08h30min, sendo devidos, dessa forma, 30 minutos a título de horas extras, no particular.

Em face do teor da OJ 307 da SDI-I do TST, são devidos 30 minutos correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, pois o mínimo exigido é de 01h, em face do disposto no art. 71, *caput* e §3º, da CLT, tendo o trabalhador, na hipótese em apreço, usufruído 30 minutos.

Correta, portanto, a alternativa “a”.

Questão nº 28 da primeira etapa

Sem razão a impugnante.

É cediço que, na hipótese de a lei aumentar determinado prazo processual, a nova regra será aplicada nos casos em que o prazo anterior ainda não havia se esgotado. Com efeito, no que respeita aos recursos, a interpretação a se extrair do disposto no art. 1.211 do CPC é de que o cabimento e a admissibilidade do recurso são regidos pela lei vigente à época da prolação da decisão da qual a parte pretende recorrer, enquanto o procedimento do recurso é disciplinado pela lei vigente à época da efetiva interposição do recurso.

Colaciona-se, a propósito, a seguinte lição doutrinária:

Quando a lei aumenta determinado prazo processual, tal aumento será aplicável apenas aos casos em que o prazo anterior ainda não havia decorrido

integralmente. Por exemplo, se a lei previa prazo de cinco dias para o agravo e passou a prever dez dias, e se o prazo estava no seu quarto dia quando a lei entrou em vigor, a parte passa a dispor de prazo de dez dias (terá, portanto, mais seis dias de prazo). Já se o quinto dia do prazo deu-se um dia antes de a nova lei entrar em vigor, o prazo encerrou-se naquele quinto dia, operando-se, caso não tenha sido interposto o recurso, a preclusão temporal.”(WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. Curso Avançado de Processo Civil. V. 1. 8ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 59).

Questão nº 40 da primeira etapa

A apresentação dos embargos declaratórios, pelo autor, foi intempestiva. Entretanto, consoante informado no enunciado da questão, os embargos foram conhecidos e rejeitados.

A OJ EX SE nº 64, do TRT/9ª, tem o seguinte teor:

ADMISSIBILIDADE. INTERRUPÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O prazo recursal é interrompido se há julgamento em primeiro grau de embargos declaratórios que não deveriam, mas foram conhecidos. Na legislação pátria não há presciência de duplo juízo de admissibilidade, e, portanto, incumbindo ao julgador de primeiro grau decidir pelo conhecimento, ou não, dos embargos, sua decisão não pode ser desconsiderada.

Tendo o magistrado de primeiro grau conhecido dos embargos, estes, mesmo intempestivos, provocaram interrupção do prazo recursal. Tempestivo, portanto, o recurso ordinário do autor e, dessa forma, correta a alternativa “c”, tal como indicado no gabarito.

Improcede a insurgência.

Questão nº 03 da segunda etapa

A questão buscava examinar o conhecimento dos candidatos acerca dos princípios processuais, em especial aquele da regularidade do procedimento. Não diz respeito às situações especiais apontadas pela requerente.

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 05 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

A proposição I está errada.

O recurso adesivo não é espécie de recurso (como o é a apelação, o agravo, etc.), mas forma de interposição de recurso (por exemplo: a apelação interposta adesivamente não é nova espécie de recurso, mas a apelação, interposta de forma adesiva). Por outro lado, o recurso interposto adesivamente deve observar os mesmos requisitos do recurso independente, e não do recurso principal. Assim, se o recurso principal não depende de preparo, o adesivo deverá ter preparo, se o recurso independente depender de preparo.

Questão nº 08 da segunda etapa

Sem razão a impugnante.

A proposição III está correta, em face do que dispõe o art. 52, *caput*, do Código de Processo Civil.

Transcreve-se, a propósito, lição da doutrina:

“Havendo litisconsórcio, qualquer um dos litisconsortes pode, sem concurso dos demais, formular o requerimento de antecipação, *ex vi* do preceituado no art. 49, do CPC. Aliás, também o assistente, inclusive o simples, pode requerer a antecipação, já que lhe dá a lei os mesmos poderes conferidos ao assistido (CPC, art. 52, *caput*). Ademais, o interesse jurídico que leva o assistente a ingressar na causa (art. 50, *caput*) autoriza-o a pedir a antecipação da tutela, a qual, deferida, faz com que mais rapidamente seja esse interesse satisfeito, ainda que de modo transitório. (...)” (MALLET, Estêvão. Antecipação da Tutela no Processo do Trabalho. 2ª ed. São Paulo: Editora LTR, 1999, p. 76).

Questão nº 21 da segunda etapa

A proposição IV está incorreta, em razão do disposto no art. 1.211-A, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 10173, de 09.01.2001, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância."

Transcreve-se, também, o entendimento da jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL – PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL – IDOSOS (MAIORES DE 65 ANOS) – ABRANGÊNCIA DO BENEFÍCIO – INTERVENÇÃO DE TERCEIRO – ASSISTÊNCIA – 1. O art. 1.211-A do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.173/2001, contemplou, com o benefício da prioridade na tramitação processual, todos os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos que figurem como parte ou interveniente nos procedimentos judiciais,

abrangendo a intervenção de terceiros na forma de assistência, oposição, nomeação à autoria, denúncia da lide ou chamamento ao processo. 2. Recurso especial provido. (STJ – REsp 664.899/SP – 2ª T. – Rel. Min. Eliana Calmon – DJU 28.02.2005 – p. 307)

54.- INTERESSADA: Yonne Odile Medeiros Jacinto

Questão nº 01 da primeira etapa

Sem razão a impugnante.

A proposição V está incorreta, pois através da negociação coletiva é possível modificar os percentuais estabelecidos em lei.

Questão nº 03 da segunda etapa

A citação é pressuposto de existência do processo e sem ela não haverá coisa julgada, nos termos de remansoso entendimento doutrinário. Antes da citação, o processo existe apenas para o autor. A relação processual somente se perfaz com a citação do réu.

Segundo Teresa Arruda Alvim Wambier. “A citação é pressuposto processual de existência; e a citação válida é pressuposto processual de validade”.(Nulidades do processo e da sentença, 4ª edição, p. 39. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.).

Manoel Antonio Teixeira Filho afirma que “Se, efetivamente, *não houve citação*, o processo será *inexistente*; se a citação *foi feita*, embora de modo irregular, o processo será nulo. (...) Os diferentes meios pelos quais se busca a invalidação de uma e outra sentença, na situação exposta, se justificam **pelo fato de a sentença inexistente não conter o selo da imutabilidade, porquanto não gera o fenômeno da coisa julgada material**, ao contrário, portanto, do que se dá com sentença nula.” (A Sentença no Processo do Trabalho. São Paulo: LTR, 1994, p. 361 (grifou-se).

Correta, portanto, a assertiva “d”.

Merece ser rejeitada a impugnação.

Questão nº 07 da segunda etapa

Não procede a impugnação.

Segundo o art. 22 do CPC, exige-se que haja a dilação do julgamento da lide para que incida a penalidade lá prevista. Trata-se, portanto, de requisito indispensável, que não pode ser presumido, na medida em que a omissão do réu, atendidas as circunstâncias do caso concreto, poderá eventualmente não ensejar necessariamente a dilação do julgamento. Afirma a propósito Pontes de Miranda: “É pressuposto necessário para incidência do art. 22 ter havido dilação do julgamento da lide. Não alegou o que tinha que alegar na contestação ou noutra resposta, e só depois trouxe à balha (*sic*)” (Comentários ao Código de Processo Civil, tomo I: arts. 1º a 45. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p.401.

A omissão desse requisito, no enunciado da alternativa “e”, determina que seja ela havida incorreta.

Questão nº 14 da segunda etapa

Não procede a insurgência.

Correta a proposição III, pois, atendido o contexto em que formulada, buscava demonstrar que tomar o compromisso de ajustamento de conduta não é prerrogativa do Ministério Público. Em razão da natureza do aludido termo (ato administrativo negocial, nas palavras de Hugo Nigro Mazzilli (A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 18ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 359), implícita estava a circunstância de que se exige dos legitimados a característica indicada pela impugnante.

Questão nº 19 da segunda etapa

Sem razão a impugnante.

A proposição II está correta, encontrando-se em consonância com a OJ 308 da SDI-I do Tribunal Superior do Trabalho.

Questão nº 24 da segunda etapa

Sem razão a impugnante.

A alternativa “c” está correta, em face do que dispõe o art. 173, §1º e inciso II, da Constituição Federal e em decorrência do princípio da livre concorrência, estabelecido no art. 170, IV, da Constituição Federal.

Na lição de Hely Lopes Meirelles, a execução direta do serviço “É a realizada pelos próprios meios da pessoa responsável pela sua prestação ao público, seja esta pessoa estatal, autárquica, fundacional, empresarial, paraestatal, ou particular. Considera-se serviço em *execução direta* sempre que o encarregado de seu oferecimento ao público o realiza pessoalmente, ou por seus órgãos, ou por seus prepostos (não por terceiros contratados). Para essa execução não há normas especiais, senão aquelas mesmas constantes da lei instituidora do serviço, ou consubstanciadora da outorga, ou autorizadas da delegação a quem vai prestá-los aos usuários.” (Direito Administrativo Brasileiro. 33ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 343).

Questão nº 49 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

A questão foi elaborada sob a ótica do Direito Previdenciário, nos termos previstos no §1º do art. 15 da Resolução Administrativa 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho.

A proposição I reproduz o texto do art. 20 da lei 8742/93, em vigor, que define o benefício de prestação continuada, nos seguintes termos:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O fato de lei especial conter disposições específicas acerca do idoso não prejudica a assertiva, que está em consonância com a previsão legal, em especial porque o questionamento não se limita ao idoso.

55.- INTERESSADO: Alexandre Lopes Batista de Paiva

Preliminar

Superada, em razão de que exame da documentação pertinente demonstrou a insubsistência da alegação do candidato.

Questão nº 40 da segunda etapa

Sem razão o impugnante.

O instituto foi tratado no art. 2.038 do Código Civil em vigor. Foram proibidas novas enfiteuses e subenfiteuses, mas respeitadas aquelas existentes, que se subordinam, até sua extinção, às disposições do Código Civil de 1916 e das leis posteriores. A enfiteuse, portanto, conserva sua condição de direito real sobre coisa imóvel alheia e, como tal, é imóvel por disposição legal, em razão do disposto no art. 80 do Código Civil.

Afirma Maria Helena Diniz:

“É, realmente, por força do art. 2.038 do novo Código Civil, 2ª alínea, a enfiteuse um direito real sobre coisa imóvel alheia (CC, de 1916, art. 647), I), embora o mais amplo que se possa estabelecer, já que com ela se pode tirar da coisa todas as utilidades e vantagens que encerra e de empregá-la nos misteres a que, por sua natureza, se presta, sem destruir-lhe a substância e com a obrigação de pagar ao proprietário uma certa renda anual.” (Curso de Direito Civil Brasileiro. 4º v. 18ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002, p.329).

A impugnação é fruto de análise isolada do art. 1.225 do Código Civil, não merecendo, por isso, ser acolhida.

56.- INTERESSADA: Flávia Garcia Ramos

Questão nº 17 da segunda etapa

A questão foi formulada sob a ótica do Direito Administrativo, a partir da obra de Hely Lopes Meirelles, que afirma:

1.4.1. *Competência da União* – A *competência da União* em matéria de serviços públicos abrange os que lhe são *privativos*, enumerados no art. 21, e os que são *comuns*, relacionados no art. 23, que permitem atuação paralela dos Estados-membros e Municípios. Dentre os ramiros cabe destacar a defesa nacional (inc. III); a polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (inc. XXII); a emissão de moeda (inc. VII); o serviço postal (inc. X); os serviços de telecomunicações em geral (incs. XI e XII); de energia elétrica (inc. XII, “b”); de navegação aérea, aeroespacial e de infra-estrutura portuária (inc. XII, “c”); os de transporte interestadual e internacional (inc. XII, “d” e “e”); de instalação e produção de energia nuclear (inc. XXIII); e a defesa contra calamidades públicas (inc. XVIII). Alguns desses serviços só podem ser prestados pela

União; outros admitem execução indireta, através de delegação a pessoas de Direito Público ou Privado e a pessoas físicas. (Direito Administrativo Brasileiro. 33ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 339 – destacou-se).

Desnecessária a especificação pretendida pela impugnante, em razão da própria natureza dos serviços públicos.

Não procede a insurgência.

Questão 40 da segunda etapa

Sem razão a impugnante.

O instituto foi tratado no art. 2.038 do Código Civil em vigor. Foram proibidas novas enfiteuses e subenfiteuses, mas respeitadas aquelas existentes, que se subordinam, até sua extinção, às disposições do Código Civil de 1916 e das leis posteriores. A enfiteuse, portanto, conserva sua condição de direito real sobre coisa imóvel alheia e, como tal, é imóvel por disposição legal, em razão do disposto no art. 80 do Código Civil.

Afirma Maria Helena Diniz:

“É, realmente, por força do art. 2.038 do novo Código Civil, 2ª alínea, a enfiteuse um direito real sobre coisa imóvel alheia (CC, de 1916, art. 647), I), embora o mais amplo que se possa estabelecer, já que com ela se pode tirar da coisa todas as utilidades e vantagens que encerra e de empregá-la nos misteres a que, por sua natureza, se presta, sem destruir-lhe a substância e com a obrigação de pagar ao proprietário uma certa renda anual.” (Curso de Direito Civil Brasileiro. 4º v. 18ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002, p.329).

A impugnação é fruto de análise isolada do art. 1.225 do Código Civil, não merecendo, por isso, ser acolhida.

A Comissão Examinadora da Primeira Prova (Conhecimentos Gerais), nos termos das informações supra deduzidas, pugna pela rejeição integral das impugnações apresentadas.

Curitiba-PR, 09 de outubro de 2007.

Juíza Ilse Marcelina Bernardi Lora

Procurador Inajá Vanderlei Silvestre dos Santos

Advogado José Miguel Garcia Medina

Juíza Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira

Juíza Angélica Nogara Slomp

Advogado Raul Aniz Assad